



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião realizada dia 10 de novembro de 2021

Ata N.º 3-A

----- Presidiu esta reunião a Senhora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Encontravam-se, ainda, presentes os seguintes membros: os Senhores Vereadores Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, António Manuel Boto Fialho e Anabela Capucho Caeiro. -----

----- Não compareceu o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo. -----

----- Secretariou a reunião o Senhor Nelson Fernando Nunes Galvão. -----

----- No Salão Nobre dos Paços do Município de Reguengos de Monsaraz, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, declarou aberta a reunião: Eram 10 horas.-----

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

Justificação de falta

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta de que o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, Francisco José Cardoso Grilo, não poderia comparecer à presente reunião por razões de ordem pessoal.-----

----- Atento o fundamento e a justificação acima prolatada, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, considerar justificada a referida falta. -----

Aprovação de Ata de Reunião Anterior

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, colocou à aprovação dos membros presentes a ata da primeira reunião do mandato 2021-2025 da Câmara Municipal, realizada no dia 22 de outubro de 2021. -----

----- A ata da reunião ocorrida em 22 de outubro de 2021 foi aprovada, por unanimidade, pelos membros presentes na referida reunião, em ordem do preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

Reunião com a CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que decorreu, no Gabinete de Apoio à Presidência, uma reunião com a CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Monsaraz que, para além da apresentação de cumprimentos de início de mandato, teve como principal objetivo articular questões a trabalhar no futuro e, sobretudo, consolidar a colaboração entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a CARMIM que representa um importante motor de desenvolvimento económico do concelho.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes

---- Tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que teve lugar uma reunião com o Núcleo de Reguengos de Monsaraz da Liga dos Combatentes, a qual serviu, para além da apresentação de cumprimentos, para a preparação da cerimónia comemorativa dos 103 anos da Assinatura do Armistício da Grande Guerra, que terá lugar no próximo sábado, dia 13 de novembro de 2021 e que é organizada em conjunto com Município de Reguengos de Monsaraz e aquele núcleo. De seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal deixou um convite à participação de todos os presentes na cerimónia.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião com Guarda Nacional Republicana (GNR)

---- Usou, novamente, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conhecimento da reunião com o Comandante do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz, o Senhor Capitão Tiago Fernandes, na qual foram apresentadas algumas preocupações, nomeadamente no que diz respeito à segurança na cidade de Reguengos de Monsaraz e, também, a algumas queixas por parte dos agricultores no que concerne ao roubo de azeitona nos seus olivais.-----

---- Referiu, ainda, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, que relativamente ao reduzido número de efetivos que compõem o Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana de Reguengos de Monsaraz, e não havendo possibilidade, a nível local, de trazer mais efetivos, tudo fará para reverter esta situação, tendo, para isso, já solicitado uma reunião com o Ministério da Administração Interna.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião com os proprietários das farmácias do concelho

---- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que reuniu, uma vez mais, com os proprietários das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz e que as negociações estão muito perto do seu término, esperando muito em breve dar a notícia de que irá ser reposto o turno de disponibilidade nas farmácias do concelho, ou seja, a disponibilidade do serviço noturno após as 21.00h.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Reunião com Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conhecimento da reunião realizada com a Associação Humanitária Bombeiros Voluntários de Reguengos de Monsaraz, em que se falou sobre todos os protocolos firmados com este Município e todos os compromissos que estão assumidos de parte a parte, tendo ficado o comprometimento absoluto deste Executivo Municipal de que o Município estará incondicionalmente ao lado da associação.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Reunião com médicos responsáveis do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central

----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conhecimento que decorreu no dia 9 de novembro de 2021 uma reunião com o Coordenador da Unidade de Saúde Familiar (USF REMO) do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz, o Dr. João Marques, em que esteve também presente o Dr. Tiago Castanheira, bem como responsáveis pelo Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES), nomeadamente a Dr.ª Helena Gonçalves e o Dr. Paulo Lourenço. Informou, ainda, que esta primeira reunião teve como objetivo perceber as principais preocupações e necessidades, relacionadas com a prestação de cuidados de saúde primários aos utentes do concelho e, em conjunto, procurar encontrar plataformas de trabalho no sentido de melhorar o acesso a estes cuidados de saúde por parte dos utentes.-----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Estado de Conservação das árvores do Parque da Cidade e da Praça de Santo António

----- Tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que, na sequência da queda de um galho de grande porte no Parque da Cidade, no último fim de semana do mês de outubro, foi solicitado ao técnico responsável pelo Serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, Eng.º Nuno Lourenço, um levantamento da situação das árvores do Parque da Cidade, tendo-se verificado que nove delas necessitam de uma intervenção urgente, ainda antes da altura normal da poda, que será em fevereiro ou março. Nestes termos, tomou-se a decisão de intervencionar de imediato as nove árvores identificadas no Parque da Cidade de Reguengos de Monsaraz.-----

----- Continuou a Senhora Presidente da Câmara Municipal, informando que também as árvores centenárias da Praça de Santo António, em Reguengos de Monsaraz, estão em condições menos boas e a precisarem de ser intervencionadas, em especial uma delas, que apresenta condições muito débeis, representando um risco tanto para os munícipes que por ali circulam, como para os carros estacionados naquela zona.-----

----- De seguida, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, solicitou ao técnico responsável pelo Serviço de Requalificação Urbana e Espaços Verdes do Município de Reguengos de Monsaraz, Eng.º



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Nuno Lourenço, uma breve apresentação técnica sobre o estado da árvore situada da Praça de Santo António, o qual referiu que a mesma apresenta fraco vigor vegetativo, um acentuado definhamento generalizado dos ramos, bem como problemas graves na estrutura da árvore (verificados através do toque - toque oco). Prosseguiu, informando que a árvore apresenta, igualmente, um visível processo degenerativo ao nível do tronco principal (cavidade no tronco) num estado muito acentuado, para além de uma forte descoloração das folhas, tendo tido nos últimos 2 anos o colapso total de duas pernas, o que confirma o risco iminente de queda total ou parcial, colocando em risco a segurança de pessoas e/ou bens. Concluiu, referindo, que se irá proceder ao abate desta árvore com o aproveitamento da regeneração do próprio exemplar para substituição. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA)

---- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para informar que já reuniu duas vezes com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDRA), sobre a situação dos projetos candidatados e em curso do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reunião do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)

---- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para dar conta que já participou em duas reuniões do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC), informando, de seguida, que as reuniões do Conselho Intermunicipal estão marcadas para todas as terceiras terças-feiras de cada mês. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Reuniões do Executivo Municipal com entidades

---- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para se congratular com o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido pelo Executivo Municipal, no contato com as entidades locais e com as entidades estratégicas, referindo estar expectante relativamente ao resultado de algumas reuniões, designadamente com as que a Senhora Presidente da Câmara Municipal referiu na presente reunião. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz

---- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena referindo que a situação do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz também é uma causa que a preocupa há algum tempo e que



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

tem acompanhado desde sempre, nomeadamente com a procura de soluções para o próprio espaço do Centro de Saúde, solicitando, em seguida, informação sobre o ponto de situação da intervenção naquela infraestrutura. -----

---- Tomou, de imediato, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para esclarecer que a obra já teve início. Informou, ainda, que inicialmente estava prevista a deslocação do Centro de Saúde, mas que se percebeu que a obra poderia realizar-se de forma faseada e, também, por questões de segurança, tendo essa hipótese sido afastada. Informou ainda, que na sequência da reunião ocorrida no dia 9 de novembro de 2021 com os responsáveis do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz e do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES), teve uma surpresa infeliz, uma vez que sempre fora dito pelo anterior Executivo Municipal que estas obras teriam como grande objetivo a criação de condições para a instalação de um Serviço de Urgência Básica, tendo sido informado na referida reunião que não seria assim, uma vez que a intervenção em curso será ao nível da instalação elétrica, portas, janelas e infiltrações e terá uma duração de sete a oito meses. -----

---- Continuou, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, informando que após a confirmação de tal fato, questionou se haverá possibilidade de continuar a lutar pela instalação de um Serviço de Urgência Básica, tendo sido respondido pelo Dr. Paulo Caraça, do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES), que teria de se analisar o projeto para se perceber se após esta intervenção o Centro de Saúde ficará com condições para que se possa continuar a fazer pressão política para a criação daquele serviço. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Farmácias do concelho

---- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, mostrando a sua preocupação relativamente à situação das farmácias do nosso concelho, um processo que, referiu, vir a acompanhar desde há muito tempo e que será com agrado que o verà resolvido em breve, como referiu a Senhora Presidente da Câmara Municipal. -----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Abate de árvores

---- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que o abate de árvores é sempre um tema polémico. Referiu, ainda, que o facto de haver a possibilidade de acompanhar em direto as reuniões do Câmara Municipal, poderá, de alguma forma, ajudar a esclarecer algumas dúvidas e será uma mais-valia para todos, porque muitas vezes causam-se conflitos e mau estar por situações que têm uma justificação técnica. Prosseguiu, referindo, que a Câmara Municipal tem técnicos habilitados para emitirem pareceres, que, depois, serão, ou não, validados pelos responsáveis políticos. Por fim, referiu, compreender perfeitamente tudo o que foi referido pelo Eng.º Nuno Lourenço. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Academia Olímpica Portuguesa

----- Tomou a palavra a Senhora Vereador Anabela Capucho Caeiro para deixar uma palavra de reconhecimento aos funcionários do Município de Reguengos de Monsaraz, Carlos Janes, Pedro Natário e Miguel Singéis, pela sua admissão como membros da Academia Olímpica Portuguesa, o que se traduz num reconhecimento pelo mérito quer pessoal, quer profissional, e pelo trabalho que têm desenvolvido nesta casa ao longo dos últimos anos na área do desporto. Referiu, por fim, ter sido com muita satisfação que recebeu esta notícia, desejando aos reconhecidos votos de sucesso e que façam brilhar Reguengos de Monsaraz com a competência que já lhe foi reconhecida. -----

----- O Executivo Municipal tomou conhecimento. -----

Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz

----- Prosseguiu no uso da palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir que as obras do Centro de Saúde de Reguengos de Monsaraz tiveram início no passado dia 19 de setembro de 2021, com um prazo previsto de execução de nove meses, parecendo-lhe ter havido uma alteração em relação ao sentido da obra, sendo que o que se pretendia era um Serviço de Urgência Básica e não é isso que irá acontecer. -----

----- Tomou, de imediato, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para referir não saber se houve ou não alteração ao sentido da obra, mas o que sempre tinha sido transmitido é que esta obra tinha com grande objetivo a criação do Serviço de Urgência Básica. -----

----- Voltou a intervir a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para questionar se objetivo da criação do SUB era no final dos nove meses de obra ou se seria um objetivo a longo prazo. -----

----- Voltou a responder a Senhora Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que o objetivo era no final do prazo de execução da obra. -----

----- Usou, de novo, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro, para referir que criar condições para que futuramente se tenha um Serviço de Urgência Básica é uma coisa, ter um Serviço de Urgência Básica é outra. -----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, para salientar que o que sempre foi transmitido foi que esta obra era uma obra importante, tendo sido referido, em mais de uma reunião de Câmara, que seriam criados mais gabinetes e mais salas, porque a estrutura existente não podia comportar um Serviço de Urgência Básica, o espaço físico não era suficiente e daqui passar-se a ideia de que desta obra viesse trazer uma mexida estrutural, o que, efetivamente, não se verifica. -----

----- De seguida, a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro referiu que se existe um problema de espaço físico, esse problema irá continuar, questionando o que poderá ser feito em termos de pressão política -----

----- Usou, de imediato, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

esclarecer que aguarda resposta por parte do Dr. Paulo Caraça, do Agrupamento dos Centros de Saúde do Alentejo Central (ACES), após este analisar o projeto, conforme ficou acordado na reunião de 9 de novembro de 2021. Informou, ainda, a Senhora Presidente, que brevemente ocorrerá uma nova reunião sobre este assunto, porque é muito importante para o concelho a resolução deste tema.-----

---- A Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro, referiu, em seguida, estar totalmente de acordo, deixando a nota de que se começam as obras e só agora é que se vai olhar para a capacidade de alterar o projeto.-----

---- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal para referir considerar absolutamente gritante que se tenha permitido que avançassem estas obras só para intervenção elétrica, sabendo-se dos problemas estruturais. Por fim, referiu achar altamente gravoso que aquilo que tenha sido passado a todos os munícipes do concelho tenha sido uma absoluta falácia.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

Comemorações do Dia da Cidade

---- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para dar nota das comemorações do Dia da Cidade (9 de dezembro), sendo uma quinta-feira dia de trabalho. Informou, ainda, que o programa vai ser apenas uma sessão solene a ter lugar no dia 8 de dezembro de 2021, pelas 21 horas e 30 minutos, no Auditório Municipal de Reguengos de Monsaraz.-----

---- O Executivo tomou conhecimento.-----

Comemorações de Natal

---- Prosseguiu no uso da palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para informar que se está a ultimar o programa para as comemorações do Natal em Reguengos de Monsaraz, que se irá estender por todo o mês de dezembro, e irá decorrer no centro da cidade, dirigindo-se a todos os escalões etários da população, incluindo obviamente o comércio local.-----

---- O Executivo Municipal tomou conhecimento.-----

1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação

---- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, para dar nota de que o Programa 1.º Direito, do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), é um programa muito ambicioso do Estado Português e que pretende construir vinte e seis mil novas habitações sociais a nível nacional, estando prevista a construção de 62 habitações no concelho de Reguengos de Monsaraz. Continuou referindo que quando este programa foi apresentado mereceu a sua crítica pessoal, porque era um programa financiado em 50% a fundo perdido pelo Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU) e os outros 50%, que eram quase 4 milhões de euros, com financiamento com juros



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

bonificados, não tendo o Município de Reguengos de Monsaraz condições para recorrer a um financiamento desse valor. Agora com a notícia publicada na imprensa, nomeadamente no Jornal de Negócios, que este programa vai ser financiado a 100% pelo Estado Português através do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), vai poder construir-se em Reguengos de Monsaraz 62 habitações sociais sem custos, o que é uma excelente notícia a nível social para o concelho. -----

---- Prosseguiu, referindo, que da mesma forma que criticou o acordo anteriormente assinado, porque lhe parecia completamente inexequível, o está agora a elogiar, dando créditos ao anterior Executivo Municipal pelo trabalho realizado nos trabalhos preliminares da preparação da estratégia local de habitação de Reguengos de Monsaraz. -----

---- O Senhor Vereador António Fialho voltou a reforçar que será uma excelente oportunidade para que se possa melhorar as condições de habitação a 62 agregados familiares do concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

---- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para questionar, se depois destas notícias, já existem datas previstas para o início da intervenção, se já existe algum tipo de planificação para a questão da estratégia municipal de habitação e se já houve alguma reunião ou algum trabalho feito nesse sentido. Prosseguiu, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para referir que as vereadoras da oposição se congratulam por esta alteração, uma vez que também era sua preocupação a questão do financiamento, pelo que sendo o financiamento a 100% valida que se avance com este projeto.-----

---- Tomou, de novo, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que apenas tem conhecimento da recente notícia que saiu no Jornal de Negócios, que garante que o financiamento vai ser a 100%, não tendo, rigorosamente, mais nenhuma informação neste momento, frisando que logo que tenha mais desenvolvimentos sobre o assunto dará o devido conhecimento. -----

---- Interveio, de novo, a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, para concluir que, pelo referido, o Município de Reguengos de Monsaraz ainda não tem conhecimento formal desta situação. -----

---- Usou, de imediato, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para acrescentar que como os fundos são do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), possivelmente haverá algum atraso na disponibilização destes fundos, sendo penalizador para todos o planos locais de habitação que entretanto foram sendo desenhados, no entanto, o que fica como fundamental é a possibilidade de avançar com este projeto que é uma excelente notícia para todos, sobretudo para a área social. -----

---- Voltou a usar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir, como o Senhor Vereador António Fialho já tinha destacado, que as vereadoras da oposição, também, não poderiam deixar destacar o trabalho desenvolvido pelo anterior Executivo Municipal, bem como o excecional trabalho técnico realizado pela equipa da Ação Social deste Município, que fez um levantamento, sabendo à partida que ia ser uma tarefa hercúlea, porque as necessidades existem e há muitas famílias no concelho de Reguengos de Monsaraz que necessitam de resposta neste âmbito. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- Continuou no uso da palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para declarar que os eleitos do Partido Socialista na Câmara Municipal se associam a este momento que considera de sucesso, deixando o desejo que efetive a resposta a muitas das famílias que diariamente se queixam das condições de habitabilidade. -----

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para agradecer o reconhecimento feito pelo Senhor Vereador António Fialho daquilo que foi um trabalho árduo desta casa para se poder chegar à questão do acordo com Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), que era uma das bandeiras de orgulho. Referiu, ainda, que o facto do projeto ser financiado a 100% era uma coisa que o anterior Executivo Municipal já vinha dizendo muitas vezes, e que foi apontado como uma não verdade. A Senhora Vereadora Anabela Caeiro agradeceu, uma vez mais, as palavras do Senhor Vereador António Fialho, e destacou o trabalho foi desenvolvido pela equipa técnica da Ação Social, manifestando, ainda, a sua disponibilidade para apoiar naquilo que for necessário num projeto estruturante para o concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Usou, em seguida, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que não foi dita nenhuma inverdade, foi elaborada uma opinião acerca daquilo que estava escrito na "Proposta n.º 34/VP/2021 – Ratificação do Acordo de Colaboração celebrado entre o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P. e o Município de Reguengos de Monsaraz no âmbito do 1.º Direito – Programa de Apoio ao Acesso à Habitação", na cláusula terceira deste acordo com o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU), onde se diz: "1. O valor total do investimento necessário ao cumprimento dos objetivos indicados na Cláusula Primeira é estimado em 8.697.665, 48€ (oito milhões seiscentos e noventa e sete mil seiscentos e sessenta e cinco euros e quarenta e oito cêntimos), de acordo com a programação financeira constante do Anexo I do presente Acordo, que dele constitui parte integrante; 2. Do valor indicado no número anterior, o IHRU, I.P., prevê disponibilizar um financiamento que se estima no valor máximo de 7.529.831,00€ (sete milhões quinhentos e vinte e nove mil oitocentos e trinta e um euros), sendo 3.749.933,00€ (três milhões setecentos e quarenta e nove mil novecentos e trinta e três euros), concedidos sob a forma de participações financeiras não reembolsáveis e 3.779.898,00€ (três milhões setecentos e setenta e nove mil oitocentos e noventa e oito euros), a título de empréstimo bonificado, nos termos constantes do Anexo I do presente acordo." Prosseguiu o Senhor Vereador António Fialho para referir que o acordo que está assinado pelo Município é totalmente inexecutável com as condições financeiras que o Município tem hoje, referindo, ainda, não saber como é que se pode assinar um acordo sem antes se dizer qual é o prazo do empréstimo, porque o prazo do empréstimo é fundamental, se o empréstimo é a 1 ano, se é a 3 anos, se é a 30 anos, porque isso tem que ver com o montante da prestação a suportar pelo Município. -----

----- Continuou no uso da palavra o Senhor Vereador António Fialho para dizer que o Município não tinha condições para honrar este acordo, não se encontrando escrito em lado nenhum deste acordo que podia haver a possibilidade de participação a 100%, ou que o acordo só seria válido se a sua participação fosse a 100%, pelo que, referiu, mantém a crítica a este acordo uma vez que o mesmo era inexecutável. Referiu, ainda, que agora há uma nova



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

realidade, que não critica, mas elogia, a qual merece que todos se empenhem a cem por cento. Referiu, por fim, que a notícia do Jornal de Negócios nada tem a ver com o acordo celebrado entre o Município de Reguengos de Monsaraz e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana (IHRU).-----

----- Usou, em seguida, a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para sublinhar que foi dito em reunião da Câmara Municipal, com a presença da Senhora Presidente da Câmara Municipal, enquanto Vereadora da oposição na altura, que este projeto seria financiado a 100% pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).-----

----- Tomou, em seguida, a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, para esclarecer que se encontrava doente no dia da reunião a que a Senhora Anabela Caeiro se refere, não tendo comparecido à mesma.-----

----- Usou, de novo, a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que a informação de que este projeto seria financiado a 100% pelo Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), não está escrita em nenhum lado e que se, de facto, havia a possibilidade de ser financiado a 100%, por que razão se iria assinar um acordo em que o Município se comprometeria a fazer um empréstimo de quatro milhões de euros.-----

----- Tomou a palavra a Senhora Vereadora Anabela Capucho Caeiro para referir que concorda que o acordo assinado era inexecutável, e seria impossível cumpri-lo, agora havendo esta hipótese de financiamento a 100% há que trabalhar nesse sentido.-----

ORDEM DO DIA

Parecer Jurídico n.º 11/JUA-MAB/2021 – Ressarcimento de danos a terceiros

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 11/JUA-MAB/2021, datado de 2 de novembro de 2021, no qual foi apostado o seu Despacho, datado de 4 de novembro de 2021, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“DIVISÃO JURÍDICA, DE AUDITORIA E DE FISCALIZAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 11/JUA-MAB/2021

Para *Presidente da Câmara Municipal*
CC *Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos*
De *Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento*

Assunto *Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]*

Data *Reguengos de Monsaraz, 02 de novembro de 2021.*

I – Dos Factos

Através do requerimento com o registo de entrada no Sistema de Gestão Documental desta Autarquia, sob o n.º 2581/2021, de 25/06, o munícipe [REDACTED], contribuinte fiscal n.º [REDACTED], residente na [REDACTED], em Reguengos de Monsaraz, veio solicitar ao Município de Reguengos de Monsaraz o



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ressarcimento dos prejuízos causados na viatura com a matrícula [REDACTED], no dia 24 de junho de 2021, pelas 16:45 horas, alegadamente decorrentes do facto de as tampas de esgoto localizadas na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, terem ficado a descoberto e sem sinalização, após uma intervenção nos esgotos públicos.

O respetivo requerimento encontra-se instruído com a reprodução de uma fotografia do local do alegado acidente e do orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura (substituição de dois pneus), no valor de 49,77 € (quarenta e nove euros e setenta e sete cêntimos), cada, a prestação de Ecovalor Turismo, no valor unitário de 1,05 € (um euros e cinco cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 125,02 € (cento e vinte e cinco euros e dois cêntimos). O reclamante não apresentou o título de propriedade da viatura em causa.

Sobre o assunto, pronunciou-se, o Eng. João Roma, nos seguintes termos: "Atendendo a que na data da ocorrência, decorriam obras de pavimentação no Bairro Tapada do Carapetal, quaisquer indemnizações ou acidentes que tenham ocorrido nesse período, deverão ser comunicados ao empreiteiro Urbigav".

Em 10 de agosto de 2021, foi remetido para a sede da empresa Urbigav, Construções e Engenharia, S.A., sito à Rua 25 de Abril, n.º 2, em Gavião, o ofício com o n.º 1525, de 10 de agosto, para pronúncia sobre o sucedido, para se puder apurar a responsabilidade pelo incidente ocorrido.

Em 28 de setembro de 2021, a Urbigav veio, através de ofício registado, declinar qualquer responsabilidade no incidente ocorrido na data e local indicado pelo lesado, uma vez que na empreitada executada naquele local, não houve qualquer intervenção por parte da empresa em qualquer tipo de tampa de esgoto na data indicada. Além do mais, vem a empresa alegar que do histórico de partes diárias da empreitada em questão resulta que os trabalhos executados naquela data foram de aplicação de massas betuminosas, tendo estes ocorrido até cerca das 18:30 horas, concluindo que na data e hora indicadas pelo lesado, a equipa de trabalho encontrava-se no local a desempenhar as suas funções, não tendo sido informada de qualquer incidente nem presenciado qualquer situação anómala.

Também, se pronunciou o Encarregado Operacional, Nuno Margalha, comunicando que o Município não teve intervenções nas caixas de esgoto identificadas pelo reclamante, acrescentando que os trabalhos de pavimentação não interferiram com as ditas caixas de esgoto, conforme resulta da fotografia que anexa.

De referir que não foi apresentado auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana, atestando o sucedido.

É, pois, no âmbito dos factos acima revisitados que se apresentam, de seguida, as considerações que reputamos de pertinentes no caso em apreciação.

II – Do Direito:

A pretensão solicitada insere-se nas normas da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, estipulando o artigo 1.º, o seguinte: "A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial." Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal "Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesse legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º."

Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, dispõe que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço." E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10.º que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância." O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-Lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a consequente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

omissão do órgão ou agente;

- ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infringjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;*
- iii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;*
- iv) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;*
- v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.*

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

III – Do caso sub judice:

Assim e entrando na apreciação do caso em concreto, temos que segundo a descrição do requerente, os prejuízos na viatura com a matrícula [REDACTED], foram motivados pelo facto de duas caixas de esgoto terem ficado a descoberto e sem sinalização na sequência de uma intervenção na rede pública de esgotos, levada a cabo no dia 24 de junho de 2021, na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, originando os seguintes danos: rebentamento dos dois pneus do lado direito. De acordo com o teor da informação produzida pelo Eng. João Roma na data da ocorrência, decorriam obras de pavimentação na Urbanização Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, devendo quaisquer indemnizações ou acidentes ocorridos naquele período deveriam ser comunicados ao empreiteiro Urbigav.

A empresa Urbigav - Construções e Engenharia, S.A. declinou qualquer responsabilidade no incidente ocorrido na data e local em questão, uma vez que na empreitada executada naquele local, não foi registada qualquer intervenção por parte da empresa nas tampas de esgoto. Além do mais, do histórico de partes diárias da empreitada em questão resulta que os trabalhos executados naquela data foram de aplicação de massas betuminosas, tendo estes ocorrido até cerca das 18:30 horas, concluindo que na data e hora indicadas pelo lesado, a equipa de trabalho encontrava-se no local a desempenhar as suas funções, não tendo sido informada de qualquer incidente nem presenciado qualquer situação anómala.

Mais, consta da informação produzida pelo Encarregado Operacional, Nuno Margalha, que o Município não teve intervenções nas caixas de esgoto identificadas pelo reclamante e que os trabalhos de colocação de betuminosos levados a cabo pela empresa Urbigav não interferiram com as ditas caixas de esgoto.

Com efeito, conforme consta das aludidas informações dos serviços internos deste Município, bem como toda a prova carreada para o processo, é possível apurar que:

- No dia 24 de junho de 2021, pelas 16:45 horas, na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, o senhor [REDACTED], ora reclamante, conduzia o veículo com a matrícula [REDACTED];*
- O reclamante veio alegar que ao passar pelas tampas de esgotos localizadas na referida Urbanização rebentou os dois pneus do lado direito, referindo que tinha sido efetuada uma intervenção nos esgotos públicos, e que a tampa ficou a descoberto e sem sinalização;*
- No dia da ocorrência, a empresa Urbigav – Construções e Engenharia, S.A., levou a cabo obras de pavimentação na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, até às 18:30 horas;*
- Em 10 de agosto de 2021, o Município de Reguengos de Monsaraz remeteu para a sede da suprarreferida empresa, um ofício,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para pronúncia sobre o sucedido, com vista a apurar a responsabilidade;

- Na hora indicada pelo reclamante (16:45 horas) a equipa de trabalho da Urbigav encontrava-se no local a desempenhar as suas funções, não tendo sido informada de qualquer incidente, nem presenciado qualquer situação anómala;
- A Urbigav veio declinar qualquer responsabilidade no incidente;
- Os trabalhos de pavimentação não interferiram com as caixas de esgoto identificadas pelo reclamante;
- Na data da ocorrência, o Município não teve intervenções nas ditas caixas de esgoto;
- O reclamante não chamou a autoridade policial ao local para participar o sinistro;
- O reclamante não apresentou quaisquer testemunhas;
- O reclamante não apresentou fotografias dos danos nos pneus;
- O reclamante apresentou fotografias do local do acidente.

Atendendo que, nos termos da lei, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a prática do facto ilícito e esta ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência, não se vislumbra que haja praticado qualquer facto ilícito ou omitido qualquer dever de cuidado por parte do Município de Reguengos de Monsaraz que permita o reclamante fazer a imputação subjetiva do acidente.

O requerente afirma que o dano na sua viatura ocorreu devido ao embate da sua viatura nas tampas de esgoto localizadas na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, que na sequência de uma intervenção nos esgotos públicos, ficaram a descoberto e sem sinalização, a verdade é que, na data da ocorrência, o Município não teve intervenções nas caixas de esgoto identificadas pelo reclamante, nem as obras de pavimentação levadas a cabo pela empresa Urbigav - Construções e Engenharia, S.A. interferiram com as ditas caixas de esgoto. Além do mais, na hora indicada pelo reclamante (16:45 horas) a equipa de trabalho da Urbigav encontrava-se no local a desempenhar as suas funções, não tendo sido informada de qualquer incidente, nem presenciado qualquer situação anómala.

Assim, o evento danoso ocorreu por motivos que escaparam ao Município e que este não podia controlar.

Face ao exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, não se encontrando preenchidos na situação e análise os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, entendemos ter-se prejudicada a indemnização peticionada, por não serem alegados prejuízos merecedores de ressarcimento de acordo com as regras legais aplicável ao caso em concreto.

Não se dando como provado os pressupostos necessários para a responsabilização civil do Município, inexistente a obrigação de indemnizar.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) **No dia 24 de junho de 2021, pelas 16:45 horas, na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, o senhor [REDACTED], ora reclamante, conduzia o veículo com a matrícula [REDACTED];**
- b) **O reclamante veio alegar que ao passar pelas tampas de esgotos localizadas na referida Urbanização rebentou os dois pneus do lado direito, referindo que tinha sido efetuada uma intervenção nos esgotos públicos, e que a tampa ficou a descoberto e sem sinalização;**
- c) **No dia da ocorrência, a empresa Urbigav – Construções e Engenharia, S.A., levou a cabo obras de pavimentação na Urbanização da Tapada do Carapetal, em Reguengos de Monsaraz, até às 18:30 horas;**
- d) **Assim, na hora indicada pelo reclamante (16:45 horas) a equipa de trabalho da Urbigav encontrava-se no local a desempenhar as suas funções, não tendo sido informada de qualquer incidente, nem presenciado qualquer situação anómala;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *A Urbigav veio declinar qualquer responsabilidade no incidente;*
- f) *Na data da ocorrência, o Município não teve intervenções nas ditas caixas de esgoto;*
- g) *Nos termos da lei, é necessário demonstrar e provar inequivocamente a prática do facto ilícito e esta ser imputável ao seu autor a título de dolo ou negligência;*
- h) *Através da prova produzida pelo reclamante não é possível responsabilizar o Município, uma vez que o alegado pelo reclamante não constitui, por si só, base fatural suficiente para a condenação do Município, faltando provar a existência da prática de facto ilícito e culposo pelo Município de Reguengos de Monsaraz com nexos causal em relação ao dano provocado;*
- i) *Não ficou, deste modo, demonstrada a prática de qualquer facto ilícito ou omissivo ou a infração de qualquer dever de cuidado por parte do Município de Reguengos de Monsaraz;*
- j) *E ainda que assim não fosse, sempre se dirá que não pode ser assacada qualquer culpa na produção do evento gerador dos danos;*
- k) *Assim sendo, está afastada a culpa do Município de Reguengos de Monsaraz na produção do facto gerador dos danos, cuja indemnização se peticiona;*
- l) *Assim, da análise do processado, conclui-se que não se verificam, cumulativamente, como a lei impõe, os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual;*
- m) *Desta forma, não é permitido à Autarquia, que gere dinheiros públicos, e está obrigada a fazer essa gestão conforme os procedimentos impostos por lei, dar satisfação à pretensão do interessado.*

Nestes termos, preconiza-se que nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeito a audiência escrita dos interessados para, querendo, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção do competente ofício, para permitir ao peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado.

Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação.”

- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 11/JUA-MAB/2021, de 2 de novembro de 2021;-----
 - b) Proceder, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à audiência escrita dos interessados para, querendo, dizer o que se lhe oferecer, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção do competente ofício, para permitir ao peticionário vir ao procedimento, por escrito, dizer o que lhe oferecer sobre o sentido da decisão;-----
 - c) Não se verificarem os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual por parte do Município de Reguengos de Monsaraz; -----
 - d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Parecer Jurídico n.º 12/JUA-MAB/2021 – Ressarcimento de danos a terceiros

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Parecer Jurídico N.º 12/JUA-MAB/2021, datado de 4 de novembro de 2021, no qual foi aposto o seu Despacho, datado de 4 de novembro de 2021, parecer com o teor que ora se transcreve:-----

“DIVISÃO JURÍDICA, DE AUDITORIA E DE FISCALIZAÇÃO

PARECER JURÍDICO N.º 12/JUA-MAB/2021

Para *Presidente da Câmara Municipal*
CC *Chefe de Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Dra. Marta Santos*
De *Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização – Marisa Bento*
Assunto *Ressarcimento de danos a terceiros: [REDACTED]*
Data *Reguengos de Monsaraz, 4 de novembro de 2021.*

I – Dos Factos

O município [REDACTED] veio requerer junto desta Autarquia Local, através de correio eletrónico, datado de 24 de setembro de 2021, o ressarcimento dos danos causados ao seu veículo ligeiro de passageiros, de marca Hyundai, modelo i40, com a matrícula [REDACTED].

O reclamante alegou que ao circular no Bairro Dr. António Sérgio, em Reguengos de Monsaraz, o seu veículo ficou danificado, devido ao mau estado da via pública. Refere o reclamante que ao fazer a curva a roda levantou o passeio, ficando de baixo do carro um baluarte de cimento.

O respetivo requerimento encontra-se instruído com a reprodução de cinco fotografias do local do alegado acidente e do orçamento referente aos custos associados à reparação da viatura (pintura), no valor de 180,00 € (cento e oitenta euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, no valor total de 41,40 € (quarenta e um euros e quarenta cêntimos), bem como fotocópia do certificado de matrícula da viatura.

Sobre o assunto, pronunciou-se, o Encarregado Operacional, Nuno Margalha nos seguintes termos: “Sim, confirmo que o passeio está danificado e pode ter causado esses estragos na viatura.” Esta informação encontra-se instruída com a reprodução de uma fotografia do local do acidente.

De referir que não foi apresentado auto de ocorrência emitido pela Guarda Nacional Republicana, atestando o sucedido.

Posto isto, cumpre-nos emitir parecer sobre a situação em apreço.

II – Do Direito:

A pretensão solicitada insere-se nas normas da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e das demais Pessoas Coletivas Públicas, cujo regime se enquadra no artigo 22.º, da Constituição da República Portuguesa e rege-se pela Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, estipulando o artigo 1.º, o seguinte: “A responsabilidade civil extracontratual do Estado e das demais pessoas coletivas de direito público por danos resultantes do exercício da função legislativa, jurisdicional e administrativa rege-se pelo disposto na presente lei, em tudo o que não esteja previsto em lei especial.” Por sua vez, o n.º 2, do artigo 1.º, do respetivo diploma legal, dispõe que para efeitos do artigo anterior, correspondem ao exercício da função administrativa as ações e omissões adotadas no exercício de prerrogativas de poder público ou reguladas por disposições ou princípios de direito administrativo. Assim, quanto à responsabilidade da função administrativa, podemos individualizá-la em duas



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

modalidades, a responsabilidade por factos ilícitos e a responsabilidade pelo risco, sendo que o caso em apreço se reporta a responsabilidade por factos ilícitos. Ora, de acordo com o disposto no n.º 1, do artigo 9.º, do respetivo diploma legal "Consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos." Complementa o n.º 2, do artigo 9.º, que "Também existe ilicitude quando a ofensa de direitos ou interesse legalmente protegidos resulte do funcionamento anormal do serviço, segundo o disposto no n.º 3, do artigo 7.º."

Neste seguimento, o n.º 3, do artigo 7.º, dispõe que "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são ainda responsáveis quando os danos não tenham resultado do comportamento concreto de um titular de órgão, funcionário ou agente determinado, ou não seja possível provar a autoria pessoal da ação ou omissão, mas devem ser atribuídos a um funcionamento anormal do serviço." E acrescenta o n.º 1, do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro e ulteriores alterações, "O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público são exclusivamente responsáveis pelos danos que resultem de (...) omissões ilícitas, cometidas com culpa leve, (...), no exercício da função administrativa e por causa desse exercício."

Sobre a culpa, determina o n.º 3, do artigo 10.º que "Para além dos demais casos previstos na lei, também se presume a culpa leve, por aplicação dos princípios gerais da responsabilidade civil, sempre que tenha havido incumprimento de deveres de vigilância." O que significa que a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, face ao exposto no artigo 10.º, n.º 1, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.

Para tanto, a lei prevê mecanismos de presunção de culpa – com a consequente inversão do ónus da prova – no caso de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão de deveres de vigilância, previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º do mencionado diploma, que implica uma remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil.

Com efeito, é jurisprudência comum do Supremo Tribunal de Administrativo, o entendimento de que é aplicável à responsabilidade civil extracontratual das Autarquias Locais, por factos ilícitos culposos, a presunção de culpa estabelecida no artigo 493.º n.º 1 do Código Civil, que dispõe que, Quem tiver em seu poder, coisa móvel ou imóvel, com o dever de a vigiar, (...), responde pelos danos, (...), salvo se provar que nenhuma culpa da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido ainda que não houvesse culpa sua.

Assim, compete à Autarquia a prova de que não teve qualquer culpa na produção do incidente gerador de danos, bem como de que tomou todas as providências necessárias para impedir o acidente ou de que este se deveu a caso fortuito ou de força maior, determinante, por si só, do evento danoso.

Esta posição foi introduzida, ainda que referindo a legislação anterior, pelo Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 03 de março de 1998, onde se defende o seguinte: A presunção do artigo 493.º n.º 1 do Código Civil é aplicável à responsabilidade civil extracontratual do Estado e demais entes públicos que a lei pretendeu introduzir com o Código Civil de 1967 e o Decreto-lei 48 051, unidade que também está no artigo 22.º da Constituição da República Portuguesa.

Nestes termos, o dever de indemnização por danos causados por coisas sobre as quais impenda um dever de vigilância deverá ser equacionado no âmbito das omissões ilícitas aplicando-se o regime de inversão do ónus da prova, em correspondência com a lei civil.

Para além de que, como defendem unanimemente os tribunais superiores a responsabilidade civil das pessoas coletivas de direito público por factos ilícitos praticados pelos seus órgãos ou agentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício corresponde ao conceito civilístico da responsabilidade civil extracontratual regulada no artigo 483.º do Código Civil.



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Ora, para que se efetive a responsabilidade do Município por facto e a conseqüente obrigação de indemnizar, importa a verificação concomitante de cinco pressupostos:

- i) O facto – que conforme resulta explicitamente do disposto no n.º1 do artigo 7.º, tanto pode consistir numa ação como numa omissão do órgão ou agente;
- ii) A ilicitude – nos termos do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se ilícitas as ações ou omissões dos titulares de órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos;
- iii) A culpa – o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 1 do artigo 8.º apelam aos conceitos de culpa leve, culpa grave e dolo: a culpa leve presume-se no caso da ocorrência de danos derivados da prática de atos jurídicos ilícitos, e de danos causados por omissão dos deveres de vigilância; a culpa grave corresponde à negligência grosseira, intolerável, em que só a pessoa extremamente desleixada poderia incorrer; o dolo tem lugar quando o autor do dano agiu intencionalmente;
- iv) O dano – traduz-se na lesão causada no interesse juridicamente lesado;
- v) O nexo de causalidade entre a conduta e o dano.

Enunciados que estão todos os pressupostos da responsabilidade civil extracontratual, cabe apurar se estão verificados os pressupostos da responsabilidade civil no caso sub judice.

III – Do caso sub judice:

A conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais, bem como a sinalização dos obstáculos eventualmente existentes na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização própria gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas.

Segundo a descrição do reclamante, os prejuízos no veículo ligeiro de passageiros, de marca Hyundai, modelo i40, com a matrícula [REDACTED], foram causados pela má condição do passeio.

De acordo com o teor da informação produzida pelo Encarregado Operacional, Nuno Margalha, o passeio está danificado, constituindo o seu estado um eventual perigo à normal circulação das viaturas.

Com efeito, conforme consta da aludida informação, bem como de toda a prova carreada para o processo, é possível apurar que:

- O senhor [REDACTED], ora reclamante, ao circular no Bairro Dr. António Sérgio, em Reguengos de Monsaraz, danificou o seu veículo ligeiro de passageiros, de marca Hyundai, modelo i40, com a matrícula [REDACTED];
- Tal facto deveu-se a má condição da via pública, designadamente o passeio que se encontrava danificado, com ausência de pedras e com pedras soltas o que provocou danos na viatura supraidentificada;
- O estado do passeio revelava uma situação de perigo e a passagem naquele local constituía um risco efetivo para a normal circulação rodoviária, propícia à ocorrência de danos;
- Os danos invocados resultaram de ato omissivo de reconstrução/reparação do passeio em apreço ou de sinalização própria;
- A omissão do Município traduz-se na violação do dever de cuidado que lhe é imposto em razão da função pública que exerce e o obriga a vigiar as condições de segurança das vias municipais, por forma a evitar a ocorrência de acidentes;
- Nos atos de gestão pública onde resulte a quebra do dever de vigilância e conservação dos arruamentos sobre a sua jurisdição, funciona a presunção de culpa por parte de quem tem a seu cargo a vigilância da coisa, que neste caso é o Município;
- Se o passeio tivesse devidamente rematado não existiria a ausência de pedra nem a existência de pedras soltas;
- Se não existisse a ausência de pedras e a existência pedras soltas o acidente não teria ocorrido.

Com efeito, a presente situação subsume-se num problema de responsabilidade civil extracontratual, pela prática de um facto



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

ilícito traduzido na omissão, por parte do Município na realização de obras tendentes à rematação do passeio em causa, ou à sinalização própria, por forma a garantir uma normal e segura circulação de veículos e bem assim no cumprimento das normas que lhe impõe o dever dessas obras e colocação da dita sinalização.

Verifica-se, também, a existência de nexos de causalidade entre o facto e o dano, pois, a ocorrência do incidente e os estragos por ele provocados no veículo em causa resultaram, direta e necessariamente, da não realização das obras necessárias e da falta de sinalização própria.

Uma vez que não se conseguiu provar a existência de dolo ou culpa grave, presume-se a culpa leve do Município, pelo disposto no artigo 10.º, n.º 3 do Regime de Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas com remissão para o n.º 1, do artigo 493.º, do Código Civil, encontrando-se, assim, reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia.

O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu para a Companhia de Seguros Açoreana, S.A., através da apólice n.º 50.00102998, a responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, nomeadamente, trabalhos de conservação e manutenção de arruamentos, estradas, caminhos municipais e arruamentos.

De acordo com o estipulado no Caderno de Encargos e de harmonia com as disposições constantes nas Condições Gerais da Apólice, em caso de sinistro, fica a cargo do Município uma franquia de 10% sobre o valor da indemnização, com um mínimo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros).

No presente caso, os danos computam-se no valor de 180,00 € (cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 41,40 € (quarenta e um euros e quarenta cêntimos), o que perfaz o total de 221,40 € (duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos). Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município.

Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

IV – Conclusões:

Em face do exposto, conclui-se o seguinte:

- a) A conservação de arruamentos, estradas e caminhos municipais, bem como a sinalização dos obstáculos existentes na via pública consubstanciam atos de gestão pública e, por conseguinte, a falta de obras ou sinalização própria gera uma responsabilidade extracontratual da Autarquia, enquanto pessoa coletiva de direito público, no exercício de funções administrativas;**
- b) A responsabilidade civil extracontratual do Município por atos de gestão pública depende da verificação dos pressupostos de idêntica responsabilidade prevista na lei civil – o facto, a ilicitude, a culpa, o dano e o nexos de causalidade entre a conduta e o dano;**
- c) O reclamante [REDACTED] ao circular no Bairro Dr. António Sérgio, em Reguengos de Monsaraz, danificou o seu veículo ligeiro de passageiros, de marca Hyundai, modelo i40, com a matrícula [REDACTED], devido à má condição da via pública;**
- d) Compete ao Município de Reguengos de Monsaraz promover as obras tendentes à rematação dos passeios ou à sinalização de ausência de pedras ou da existência de pedras soltas nos lancis;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- e) *O passeio em causa não se encontrava devidamente rematado, verificando-se a ausência de pedras e a existência de pedras soltas;*
- f) *O estado do passeio revelava uma situação de perigo e a passagem naquele local constituía um risco efetivo para a normal circulação rodoviária, propícia à ocorrência de danos;*
- g) *Se o passeio tivesse devidamente rematado não existiria a ausência de pedras nem a existência de pedras soltas;*
- h) *Se não existisse a ausência de pedras e a existência de pedras soltas o acidente não teria ocorrido;*
- i) *A omissão do Município traduz-se na violação do dever de cuidado que lhe é imposto em razão da função pública que exerce e o obriga a vigiar as condições de segurança das vias municipais, por forma a evitar a ocorrência de acidentes;*
- j) *Nos atos de gestão pública onde resulte a quebra do dever de vigilância e conservação dos arruamentos sobre a sua jurisdição, funciona a presunção de culpa por parte de quem tem a seu cargo a vigilância da coisa, encontrando-se, assim, preenchidos os cinco pressupostos da responsabilidade civil;*
- k) *O Município de Reguengos de Monsaraz transferiu a sua responsabilidade civil derivada da prestação de serviços públicos, para uma Seguradora, cuja franquia do seguro é de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros);*
- l) *No caso em apreço, os danos computam-se no valor de 180,00 € (cento e oitenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, no montante de 41,40 € (quarenta e um euros e quarenta cêntimos), o que perfaz o total de 221,40 € (duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos).*

Não obstante, os valores reclamados serem inferiores à franquia, a seguradora pode assumir a gestão do sinistro (aceitação e conseqüente pagamento ou declinação), procedendo posteriormente, à emissão de uma nota de débito sobre o Município. Contudo, no caso em apreço, face ao valor em causa e considerando que se encontram reunidos os pressupostos do dever de indemnizar que recai sobre a Autarquia, sou do parecer, salvo melhor opinião, que o Município de Reguengos de Monsaraz deverá ressarcir os prejuízos reclamados, sem participar o sinistro à referida Companhia de Seguros.

Nestes termos, preconizo que o reclamante seja ressarcido diretamente pela Autarquia dos danos causados no seu veículo ou seja efetuado o pagamento diretamente a oficina onde o veículo seja reparado, que se computam no valor total de 221,40 € (duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos), com IVA incluído, após apresentação da respetiva fatura-recibo.

No mais, recomenda-se a reparação do passeio em causa pelos serviços municipais competentes, no sentido de prevenir situações futuras análogas à tratada no presente Parecer Jurídico."

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor do sobredito Parecer Jurídico n.º 12/JUA-MAB/2021, de 4 de novembro de 2021;-----

----- b) Aprovar o deferimento do pedido de ressarcimento de danos apresentado pelo requerente, ██████████ ██████████, nos termos do exposto no Parecer Jurídico n.º 12/JUA-MAB/2021, de 4 de novembro de 2021, e de toda a documentação que o compõe, sendo o lesado ressarcido diretamente, ou efetuado o pagamento à oficina onde o veículo seja reparado, pelo Município de Reguengos de Monsaraz dos danos causados no veículo de passageiros de marca Hyundai e modelo i40, de matrícula ██████████, no valor total de € 221,40 (duzentos e vinte e um euros e quarenta cêntimos), que inclui o valor do IVA à taxa legal em vigor de 23%, mediante a entrega do original da fatura/recibo.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

---- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização e à Divisão de Gestão Financeira do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Cedência do Auditório Municipal – Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 4-A/VAF/2021, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho em 4 de novembro de 2021, atinente ao pedido formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento nos próximos dias 19 e 20 de novembro de 2021, para realização de Concerto Comemorativo do 10.º Ano de Regência do Maestro. --

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal para realização de um concerto, nos dias 19 e 20 de novembro de 2021, pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense.-----

Cedência do Auditório Municipal – Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 5-A/VAF/2021, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 4 de novembro de 2021, atinente ao pedido formulado pela Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 8 de dezembro de 2021, para realização da festa de Natal dos reformados da freguesia de Reguengos de Monsaraz.-----

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal para realização da festa de Natal dos reformados da Freguesia de Reguengos de Monsaraz, no dia 8 de dezembro de 2021.-----

Cedência do Auditório Municipal – ANI+ Reguengos – Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 6-A/VAF/2021, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 4 de novembro de 2021, atinente ao pedido formulado pela ANI+Reguengos – Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 13 de novembro de 2021, para realização do espetáculo "O Maior Show Infantil". --

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal à ANI+Reguengos – Associação de Proteção de Animais de Reguengos de Monsaraz



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

para realização do espetáculo "O Maior Show Infantil", no dia 13 de novembro de 2021. -----

Cedência do Auditório Municipal – Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 7-A/VAF/2021, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 5 de novembro de 2021, atinente ao pedido formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 28 de novembro de 2021, para gravação do documentário "Por Outras Bandas". -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense para gravação do documentário "Por Outras Bandas", a ter lugar no dia 28 de novembro de 2021. -----

Cedência do Auditório Municipal – Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta do Pedido de Apoio n.º 8-A/VAF/2021, firmado pelo Senhor Vereador da Câmara Municipal António Manuel Boto Fialho, em 5 de novembro de 2021, atinente ao pedido formulado pela Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense, no âmbito do Regulamento de Utilização, Funcionamento e Cedência do Auditório Municipal, para a cedência deste equipamento no dia 15 de dezembro de 2021, para realização das audições finais do Ensino Articulado da Música. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a cedência do Auditório Municipal à Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguense para realização das audições do Ensino Articulado da Música, no dia 15 de dezembro de 2021. -----

Revogação dos procedimentos de elaboração dos regulamentos das áreas de serviço para autocaravanistas de Campinho e de São Pedro do Corval

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 6-A/GP/2021, por si firmada, em 3 de novembro de 2021, atinente à revogação dos procedimentos de elaboração dos regulamentos das áreas de serviço para autocaravanistas de Campinho e de São Pedro do Corval, proposta com o teor que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 06-A/GP/2021

REVOGAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO DOS REGULAMENTOS DAS ÁREAS DE SERVIÇO PARA AUTOCARAVANISTAS DE CAMPINHO E DE SÃO PEDRO DO CORVAL

Considerando que:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- § A Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz aprovou, na sua reunião ordinária realizada em 22 de abril de 2020, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, as Propostas n.ºs 58/GP/2020 e 59/GP/2020, firmadas pelo senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, relativas, respetivamente, ao início do procedimento de elaboração dos Projetos de Regulamentos para a Área de Serviço para Autocaravanistas de Campinho e para a Área de Serviço para Autocaravanistas de São Pedro do Corval;
- § Os inícios dos dois procedimentos foram publicitados através de Editais afixados no dia 22 de abril de 2020, não tendo sido apresentados quaisquer pedidos de constituição de interessados nem contributos para a elaboração dos Regulamentos;
- § O início dos procedimentos para elaboração dos projetos de Regulamentos suprarreferidos teve por base a candidatura do projeto da Estação de Serviço de Autocaravanismo: Campinho e São Pedro do Corval, apresentada pelo Município ao "Programa Valorizar- Linha de Apoio à Valorização Turística do Interior", promovido pelo Turismo de Portugal;
- § O Município de Reguengos de Monsaraz foi notificado em 22 de outubro de 2020, pelo Turismo de Portugal, da deliberação do Conselho Diretivo, tomada na reunião de 19 de outubro de 2020, da não elegibilidade do Projeto apresentado, uma vez que não cumpria as seguintes condições de elegibilidade: 1) demonstrar ser ambiental, financeira e economicamente sustentável e, 2) ter em curso o processo de licenciamento ou autorização pelas entidades competentes das operações a realizar;
- § A não aprovação da referida candidatura condicionou a execução imediata do projeto da Estação de Serviço de Autocaravanismo: Campinho e São Pedro do Corval;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que seja determinada a revogação, nos termos do disposto nos artigos 165.º, 169.º, n.ºs 1 e 2, 170.º e 171.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das deliberações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomadas na reunião ordinária de 22 de abril de 2020, que aprovaram por unanimidade as Propostas n.ºs 58/GP/2020 e 59/GP/2020, relativas, respetivamente, ao início do procedimento de elaboração dos Projetos de Regulamentos para a Área de Serviço para Autocaravanistas de Campinho e para a Área de Serviço para Autocaravanistas de São Pedro do Corval;
- b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 6-A/GP/2021;-----

----- b) Revogar, nos termos do disposto nos artigos 165.º, 169.º, n.ºs 1 e 2, 170.º e 171.º, todos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, das deliberações da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz tomadas na reunião ordinária de 22 de abril de 2020, que aprovaram, por unanimidade, as Propostas n.ºs 58/GP/2020 e 59/GP/2020, relativas, respetivamente, ao início do procedimento de elaboração dos Projetos de Regulamentos para a Área de Serviço para Autocaravanistas de Campinho e para a Área de Serviço para Autocaravanistas de São Pedro do Corval;-----

----- c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

Minuta do Protocolo de Cooperação para administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 7-A/GP/2021, por si firmada, em 4 de novembro de 2021, atinente à minuta do protocolo de cooperação para administração de vacinas contra a gripe – Contingente SNS, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 07-A/GP/2021

MINUTA DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA A ADMINISTRAÇÃO DE VACINAS CONTRA A GRIPE – CONTINGENTE SNS

Considerando que:

- § De acordo com a Norma n.º 6/2021, de 25 de setembro de 2021, da Direção-Geral da Saúde, foram adotadas as medidas referentes à vacinação contra a gripe para a época 2021/2022, na qual são estipulados, designadamente, os grupos prioritários para os quais se recomenda a vacinação, independentemente da gratuidade e os grupos abrangidos pela vacinação gratuita;
- § O Ministério da Saúde, reconhecendo claramente o papel fundamental da farmácia e do farmacêutico, disponibilizou para a campanha de vacinação contra a gripe sazonal 2021/2022, 200 mil vacinas do contingente do Serviço Nacional de Saúde para o Programa Vacinação SNS Local;
- § As farmácias estão próximas dos seus utentes, são espaços de referência e conciliam competências técnicas e humanas que continuam a merecer a confiança na prestação de cuidados de saúde, podendo prestar o serviço farmacêutico de administração de vacinas, com elevados níveis de qualidade, por farmacêuticos certificados, à semelhança do que sucede nos centros de saúde, unidades locais de saúde ou unidades de saúde familiar;
- § O Município de Reguengos de Monsaraz pretende, à semelhança do ano transato, ampliar os meios e recursos disponíveis para proteção no âmbito da vacinação contra a gripe sazonal, dos seus munícipes que sejam utentes do Serviço Nacional de Saúde, incluídos nos grupos prioritários definidos pela Direção-Geral da Saúde permitindo que estes recebam a vacina gratuita numa das habituais farmácias que lhes prestam assistência, sem necessidade de deslocações ao Centro de Saúde;
- § Para atingir tal desiderato, o Município de Reguengos de Monsaraz pretende estabelecer uma parceria com a Associação Nacional das Farmácias e a sociedade comercial “Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.”, e assegurar integralmente a remuneração do serviço de administração de vacinas contra a gripe, que representa um custo de € 2,50 (dois euros e cinquenta cêntimos) por cada inoculação, para um total estimado de 500 (quinhentos) beneficiários;
- § A Associação Nacional das Farmácias, denominada pelo acrónimo ANF é a associação representativa dos proprietários das farmácias que representa cerca de 97% das farmácias portuguesas e, em benefício e defesa dos seus interesses, intervém por si e na qualidade de representante das farmácias do Município, suas associadas, no Programa Vacinação SNS Local;
- § A sociedade comercial “Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.”, é uma sociedade integralmente detida pela ANF, que tem por objeto a prestação de serviços de gestão e suporte, nomeadamente nas áreas da atividade farmacêutica e de promoção de saúde e bem-estar, e é detentora de experiência e de recursos técnicos capazes de garantir



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

o adequado apoio à implementação do Programa de Vacinação SNS Local, à qual compete assegurar, a nível nacional, a ligação entre os Municípios e as farmácias aderentes no âmbito dos procedimentos de faturação e pagamento dos serviços protocolados;

§ *Nos termos do disposto no artigo 23.º, n.ºs 1 e 2, alínea g) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, é competência do Município, promover a salvaguarda dos interesses próprios da sua população, designadamente na área da saúde, apoiando ações que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças;*

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) *A aprovação, nos termos da alínea u), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, da minuta do Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS Colaboração, a celebrar entre Município de Reguengos de Monsaraz, a Associação Nacional das Farmácias e a sociedade comercial "Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.", que tem por objeto estabelecer os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos;*
- b) *Mandar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar o sobredito Protocolo de Cooperação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*
- c) *Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete de Apoio à Presidente, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 7-A/GP/2021; -----

----- b) Aprovar, nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, a minuta do Protocolo de Cooperação para a Administração de Vacinas contra a Gripe – Contingente SNS Colaboração, a celebrar entre Município de Reguengos de Monsaraz, a Associação Nacional das Farmácias e a sociedade comercial "Farminveste – Investimentos, Participações e Gestão, S.A.", que tem por objeto estabelecer os termos e condições da administração da vacina contra a gripe sazonal, por farmácias aderentes do Município, no âmbito da prossecução dos objetivos da Estratégia Nacional para a Vacinação da população contra a gripe sazonal, da Direção-Geral da Saúde, minuta que se encontra em anexo à Proposta n.º 7-A/GP/2021 e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos; -----

----- c) Mandar a Senhora Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, a assinar o sobredito Protocolo de Cooperação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;-----

----- d) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização, à Divisão de Gestão Financeira e ao Gabinete de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Apoio à Presidência, todos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros indispensáveis à execução da presente deliberação.-----

Fixação do limite máximo para realização de obras públicas por administração direta

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 9 - A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à fixação do limite máximo para realização de obras por administração direta, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA Nº. 9-A/GP/2021

FIXAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS POR ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Considerando:

§ O Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º111-B/2017, de 31 de agosto, revogou o Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, que estabelecia o regime da realização de despesas com locação e aquisição de bens móveis e de serviços, com exceção dos artigos 16.º a 22.º e 29.º;

§ Assim e considerando que, de acordo com o n.º2, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º197/99, de 8 de junho, as Câmaras Municipais podem autorizar a realização de obras por administração direta até 149.639,37 € (30.000 contos), podendo este valor ser aumentado pela respetiva assembleia deliberativa;

Termos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Que para o presente mandato autárquico, seja fixado em 1.000.000,00 € (um milhão de euros), o limite até ao qual as obras públicas serão realizadas por administração direta;
- b) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal; e
- c) Que seja determinado à subunidade orgânica Administrativa de Contratação Pública, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

---- a) Acolher a Proposta n.º 9-A/GP/2017 nos exatos termos consignados e fixar para o presente mandato autárquico o limite de €1.000.000,00 (um milhão de euros) até ao qual as obras públicas serão executadas por administração direta;-----

---- b) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal;-----

---- c) Determinar à Subunidade Orgânica Administrativa de Contratação Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Equipa Multidisciplinar responsável pela execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz - Mandato 2021-2025

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 10 - A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à aprovação da constituição de uma equipa multidisciplinar responsável pela execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, para exercer funções até ao final do presente mandato, proposta cujo teor ora se transcreve: -----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 10-A/GP/2021

EQUIPA MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PLANO DE GESTÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ – MANDATO 2021/2025

Considerando:

- § *Que o Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, na sua terceira revisão, que é a atualmente vigente, aprovado em sessão ordinária de Assembleia Municipal, realizada em 25 de fevereiro de 2016, mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada na sua reunião ordinária realizada em 25 de novembro de 2015, é um documento que deverá ser objeto de monitorização, revisão e avaliação periódica;*
- § *Que, de acordo com o capítulo VII do Plano, intitulado «Acompanhamento, Revisão e Avaliação do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz», um dos intervenientes no processo de acompanhamento, atualização e avaliação do Plano, é uma equipa multidisciplinar;*
- § *Que as competências atribuídas à Equipa multidisciplinar são as seguintes:*
 - a) *Organizar reuniões de trabalho para discussão e decisão sobre os métodos de trabalho a adotar com vista à elaboração dos Relatórios de Execução Anual do Plano;*
 - b) *Agregar e sistematizar toda a informação obtida no âmbito da implementação do Plano, com o objetivo de aferir o grau de execução das medidas previstas no Plano;*
 - c) *Averiguar se o Plano é, de uma forma geral, cumprido;*
 - d) *Elaboração dos Relatórios de Execução Anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e submissão do mesmo ao órgão executivo do Município;*
 - e) *Divulgação dos Relatórios de Execução Anual do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas;*
- § *Que o Relatório de Execução Anual do Plano referente ao ano de 2020 deverá ser elaborado por esta equipa até ao final do presente ano, máxime, até ao início do próximo ano;*
- § *Que constituição da última equipa multidisciplinar foi aprovada pela Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 06 de dezembro de 2017, para o mandato autárquico 2017/2021 e alterada mediante deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada em 03 de abril de 2019;*
- § *Que, na sequência do ato eleitoral ocorrido no dia 26 de setembro de 2021, a equipa multidisciplinar terminou as suas funções, tornando-se necessário que o novo Executivo Municipal delibere sobre a composição da equipa multidisciplinar em apreço para o mandato autárquico 2021/2025;*

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

a) A aprovação da constituição de uma equipa multidisciplinar responsável pela execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, para exercer funções durante o mandato autárquico 2021-2025, nos seguintes termos:

- a. Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;
- b. Mónica Cristina Canudo Pós-de-Mina, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;
- c. Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;
- d. Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral;
- e. Marta de Jesus Rosado Santos, Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização;
- f. Cesilde de Jesus Pereira Franco, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, designada em regime de substituição;
- g. Maria da Graça Baptista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico;

b) Que seja determinado à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, responsável pela monitorização do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais e inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 10-A/GP/2021;-----

----- b) Em consonância, aprovar a constituição de uma equipa multidisciplinar responsável pela execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Município de Reguengos de Monsaraz, para exercer funções até ao final do presente mandato autárquico, nos seguintes termos:-----

----- i) Paulo Jorge Delgado Chaveiro, Chefe de Gabinete de Apoio à Presidência;-----

----- ii) Mónica Cristina Canudo Pós-de-Mina, Secretária do Gabinete de Apoio à Vereação;-----

----- iii) Rute Paula Quintas Sereto Murteira, Chefe da Divisão de Gestão Financeira;-----

----- iv) Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral;-----

----- v) Marta de Jesus Rosado Santos, Chefe da Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização;-----

----- vi) Cesilde de Jesus Pereira Franco, Chefe da Divisão de Desenvolvimento Económico, designada em regime de substituição;-----

----- vii) Maria da Graça Baptista Charrua Murteira, Coordenadora Técnica da Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico;-----

c) Determinar à Divisão Jurídica, de Auditoria e de Fiscalização do Município de Reguengos de Monsaraz, responsável pela monitorização do Plano de Gestão de Riscos e Infrações Conexas, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 11-



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à atribuição de Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município, nos termos do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 11-A/GP/2021

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ - ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE BONS SERVIÇOS E DEDICAÇÃO AO MUNICÍPIO

Considerando que:

- § O Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, aprovado em sessão de Assembleia Municipal de 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, visa, entre outras condecorações, prestar homenagem aos trabalhadores do Município, que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;
- § Relativamente aos trabalhadores, o mencionado Regulamento prevê no seu artigo 17.º como forma de reconhecimento e distinção, a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz;
- § Esta condecoração é atribuída a trabalhadores municipais que tendo servido o Município de Reguengos de Monsaraz, por um determinado período de tempo, se distinguiram exemplarmente no desempenho das suas tarefas, com mérito, dedicação e assiduidade, dignos de realce e isentos de qualquer penalidade no respetivo registo disciplinar;
- § O tempo de serviço efetivo no Município de Reguengos de Monsaraz relevante para concessão da medalha de ouro, prata e bronze é o seguinte: a) Ouro – 35 anos de serviço efetivo; b) Prata – 25 anos de serviço efetivo; c) Bronze – 15 anos de serviço efetivo;
- § No ano transato, devido às medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus – COVID 19, não foram concedidas quaisquer distinções honoríficas;
- § Esta Edilidade pretende homenagear os trabalhadores que, em referência aos anos de 2020 e 2021, dedicaram 35 (trinta e cinco), 25 (vinte e cinco) ou 15 (quinze) anos de serviço efetivo anos da sua vida à causa pública, respondendo com rigor e profissionalismo às necessidades da população em geral, e aos habitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz, em particular, mediante a atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Ouro, Prata ou Bronze;
- § Os trabalhadores que reúnem os critérios para atribuição da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz são os seguintes, todos eles aposentados:
 - Luis Manuel Alves Soeiro - 25 (vinte e cinco) anos de serviço efetivo;
 - Maria Luísa Rosado Lopes Caeiro - 15 (quinze) anos de serviço efetivo;
 - Delfina Maria Patrícia Cardoso da Silva - 15 (quinze) anos de serviço efetivo;
 - Vitorina Maria Silva Cartaxo - 15 (quinze) anos de serviço efetivo;
 - Maria Ermelinda Almeida Lourenço Pereira - 15 (quinze) anos de serviço efetivo;
 - Francisca Maria Cunha Feijão Gato - 15 (quinze) anos de serviço efetivo;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º, do Regulamento



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, a presente proposta de concessão das seguintes Medalhas:

- i) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Prata ao trabalhador aposentado:
 1. Luís Manuel Alves Soeiro
- j) Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Bronze aos trabalhadores aposentados:
 1. Maria Luísa Rosado Lopes Caeiro
 2. Delfina Maria Patrícia Cardoso da Silva
 3. Vitorina Maria Silva Cartaxo
 4. Maria Ermelinda Almeida Lourenço Pereira
 5. Francisca Maria Cunha Feijão Gato
- b) Que as Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz – Medalha de Prata e Medalhas de Bronze aos trabalhadores supramencionados sejam concedidas na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 17.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e ao Gabinete de Apoio à Vereação, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, referindo que estas distinções irão ser atribuídas no Dia da Cidade e estão previstas no Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, atualmente em vigor, sendo uma prática que vem sendo adotada há alguns anos e pretende homenagear os funcionários do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 11-A/GP/2021; -----

----- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão da Medalha de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz, em harmonia ao preceituado nos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos: -----

----- i) Medalha de Prata ao trabalhador aposentado: Luís Manuel Alves Soeiro; -----

----- ii) Medalha de Bronze aos trabalhadores aposentados: Maria Luísa Rosado Lopes Caeiro, Delfina Maria Patrícia Cardoso da Silva, Vitorina Maria Silva Cartaxo, Maria Ermelinda Almeida Lourenço Pereira e Francisca Maria Cunha Feijão Gato; -----

----- c) Que a concessão das Medalhas de Bons Serviços e Dedicção ao Município de Reguengos de Monsaraz - Medalha de Prata e Medalhas de Bronze ocorra numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 17.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência e ao Gabinete de Apoio à Vereação a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Regime de Fruta Escolar

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 12-A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à candidatura do Regime de Fruta Escolar para o ano letivo 2021/2022, proposta cujo teor ora se transcreve:-----

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º12-A/GP/2021

REGIME DE FRUTA ESCOLAR

Considerando que:

- As medidas educativas de apoio à distribuição de frutas e legumes são necessárias para tornar o regime escolar eficaz na consecução dos seus objetivos de curto e longo prazo de aumentar o consumo de produtos agrícolas selecionados e de incentivar regimes alimentares mais saudáveis. Tendo em conta a sua importância, estas medidas deverão apoiar tanto a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas. Enquanto medidas educativas de apoio, estas medidas representam um instrumento essencial para reaproximar as crianças da agricultura e da variedade de produtos agrícolas.

- Portugal foi um dos Estados Membros da União Europeia que impulsionou esta medida, decidiu participar no regime de distribuição de fruta escolar, nos termos do Regulamento (CE) n.º 13/2009, do Conselho, e do Regulamento (CE) n.º 288/2009, da Comissão, acima referidos, definido com carácter voluntário, logo a partir do seu primeiro ano de implementação, no ano letivo 2009/2010.

- A alimentação saudável é pilar para a qualidade de vida de todos os cidadãos, há que acautelar desde a mais tenra idade o acesso de todos a uma dieta equilibrada, com acesso aos produtos locais respeitando a sua sazonalidade e a sua integração na dieta mediterrânica e na dieta da região.

- A promoção do consumo de fruta e hortícolas locais é uma mais-valia para a redução das cadeias de transporte, para a proteção do ambiente e sobretudo para a promoção da economia e dos hábitos alimentares locais.

- As crianças são agentes essenciais na sensibilização das suas famílias e comunidades para a promoção do consumo de produtos nacionais de qualidade reconhecida.

- O Município de Reguengos de Monsaraz desde 2010 é beneficiário do RFE, suspendendo a distribuição em 2019 e 2020 devido à pandemia.

- A Legislação comunitária:

Reg. Delegado (CE) n.º 2017/40 de 03.11 - Complementa o Reg. (UE) n.º 1308/2013 que diz respeito à ajuda da União para fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas (JO L 5 10.01.2017 p.11)

Reg. Execução (CE) n.º 2017/39 de 03.11 - Complementa o Reg. (UE) n.º 1308/2013 que diz respeito à ajuda da União para fornecimento e a distribuição de fruta e produtos hortícolas, fruta e produtos hortícolas transformados, e produtos derivados das bananas, no quadro do regime de distribuição de fruta e produtos hortícolas (JO L 5 10.01.2017 p.1)

Reg. (CE) n.º 1308/2013 de 17.12 - Estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas. (JO L 347 17.12.2013 p.671)



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Alterado por 2016/791 no que respeita ao regime de ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, bananas e leite nos estabelecimentos de ensino. (JO L 135 24.05.2016 p.1)

Reg. (UE) n.º 1370/2013 de 16.12 – Determina medidas sobre a fixação de certas ajudas e restituições relativas à organização comum dos mercados dos produtos agrícolas. Alterado por 2016/795 (JO L 24.05.2016 Anexo II)

- A Legislação nacional

Portaria n.º 113/2018 de 30.04 – Institui o regime escolar previsto no Regulamento (UE) 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro, na redação dada pelo Regulamento (UE) 2016/791, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de maio, estabelecendo as regras nacionais complementares da ajuda à distribuição de fruta e produtos hortícolas, e bananas e leite e produtos lácteos, nos estabelecimentos de ensino, às medidas educativas de acompanhamento e a certos custos conexos, em aplicação da respetiva Estratégia Nacional (EN) para o período compreendido entre 1 de agosto de 2017 e 31 de julho de 2023 (DRE I n.º 83 de 30.04.2018), Alterado pela Portaria 94/2019 de 28 de março.

- O objetivo nacional no âmbito da estratégia é "promover o consumo de fruta, produtos hortícolas e bananas (...) às crianças nos estabelecimentos de ensino".

- Este regime se aplica aos alunos que frequentam o 1.º ciclo do ensino básico (fruta e produtos hortícolas, (...)) nos estabelecimentos de ensino público dos agrupamentos de escolas do continente e das regiões autónomas.

- Dando corpo aos critérios definidos pela Estratégia Nacional atual, são elegíveis os seguintes frutos e hortícolas: Maçã, Pera, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Anona, Quivi, Díóspiro, Cenoura e Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)

- As seguintes regras de distribuição:

Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo.

Entrega em dias intercalados em cada escola.

Porções por criança por dia: 1 peça ou 1 porção.

Pelo menos 50% dos montantes a aplicar na aquisição dos produtos, em cada ano letivo, terá de ter uma origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), de acordo com os Regulamentos do Conselho n.º 510/2006, de 20 de Março, e n.º 834/2007, de 28 de Junho.

- Os seguintes cálculos de despesa para o presente ano letivo 2021/2022, que têm os custos estimados para esta atividade com base em 2 componentes:

- A distribuição de fruta a todos os alunos a frequentar o 1.º ciclo do ensino básico público no ano letivo 2021/2022, num total à data de 395 alunos.

- A dinamização de medidas de acompanhamento em todas as salas abrangidas pelo RFE num total de 22 salas de 1.º ciclo em todo o concelho de Reguengos de Monsaraz.

- O total de despesa prevista com ambas as componentes é de aproximadamente 3000,00€ (três mil euros).

O financiamento destas despesas está limitado a:

- 6,73€ aluno/ano – fruta e produtos hortícolas, bananas (100 gramas por aluno e por dia – 2 distribuições por semana, durante 30 semanas);

Caso o montante total elegível exceda a dotação disponível, é aplicado um coeficiente de atribuição, em função do número de alunos inscritos em cada estabelecimento de ensino e dos produtos a distribuir.

- As entidades responsáveis são:



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

-Ministério da Agricultura e Desenvolvimento Rural e Pescas - Gabinete de Planeamento e Políticas/Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP-DRA Alentejo;

-Ministério da Saúde - Direção Geral da Saúde - ARS Alentejo;

-Ministério da Educação – Direção Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC) DRE Alentejo.

- A intervenção local vai ser da responsabilidade de:

- Município de Reguengos de Monsaraz;

- Seis estabelecimentos de ensino públicos (EBMAP, EB Perolivas, EB Corval, EB Outeiro, EB Campo, EB Campinho);

- Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Ratificar a formalização da candidatura no âmbito do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas submetida no passado dia 29 de outubro de 2021, uma vez que o prazo de candidatura era até 31 de outubro de 2021.*
- b) Cabimentação da despesa nos valores apresentados.*
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Educação, Contabilidade e Património, e Administrativa de Contratação Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.*

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12-A/GP/2021;-----

----- b) Ratificar a formalização da candidatura no âmbito do Regime de Fruta Escolar junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, submetida no passado dia 29 de outubro de 2021, uma vez que o prazo de candidatura era até 31 de outubro de 2021; -----

----- c) Aprovar a cabimentação da despesa nos valores apresentados;-----

----- d) Determinar às subunidades orgânicas de Educação, Contabilidade e Património, e Administrativa de Contratação Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

----- No decurso do presente ponto da "Ordem do Dia" a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena não participou na apreciação, na discussão e na votação, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de exercer funções na subunidade orgânica de educação desta Câmara Municipal e ter participado na elaboração da proposta.-----

Fruta no Jardim

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 13-



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à medida de distribuição de fruta aos alunos do pré-escolar do concelho de Reguengos de Monsaraz, designada de "Fruta no Jardim", para o ano letivo 2021/2022; proposta cujo teor ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º13-A/GP/2021

FRUTA NO JARDIM

Considerando que:

- As medidas educativas de apoio à distribuição de frutas e legumes são necessárias para tornar o regime escolar eficaz na consecução dos seus objetivos de curto e longo prazo de aumentar o consumo de produtos agrícolas selecionados e de incentivar regimes alimentares mais saudáveis. Tendo em conta a sua importância, estas medidas deverão apoiar tanto a distribuição de fruta e produtos hortícolas nas escolas. Enquanto medidas educativas de apoio, estas medidas representam um instrumento essencial para reaproximar as crianças da agricultura e da variedade de produtos agrícolas.
- A alimentação saudável é pilar para a qualidade de vida de todos os cidadãos, há que acautelar desde a mais tenra idade o acesso de todos a uma dieta equilibrada, com acesso aos produtos locais respeitando a sua sazonalidade e a sua integração na dieta mediterrânica e na dieta da região.
- A promoção do consumo de fruta e hortícolas locais é uma mais-valia para a redução das cadeias de transporte, para a proteção do ambiente e sobretudo para a promoção da economia e dos hábitos alimentares locais.
- As crianças são agentes essenciais na sensibilização das suas famílias e comunidades para a promoção do consumo de produtos nacionais de qualidade reconhecida.
- O Município de Reguengos de Monsaraz considerou estratégico em 2017 alargou o Regime de Fruta Escolar ao pré-escolar, designando esta medida de "Fruta no Jardim", suspendendo a distribuição em 2019 e 2020 devido à pandemia.
- A estratégia adotada para os alunos de 1.º ciclo do ensino básico é exequível e aplicável ao pré-escolar público.
- O objetivo nacional no âmbito da estratégia é "promover o consumo de fruta, produtos hortícolas e bananas (...) às crianças nos estabelecimentos de ensino".
- Este regime aplicável aos alunos que frequentam o pré-escolar (fruta e produtos hortícolas, (...)) nos estabelecimentos de ensino público do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.
- Dando corpo aos critérios definidos pela Estratégia Nacional atual, devemos adotar os seguintes frutos e hortícolas para o pré-escolar: Maçã, Pera, Clementina, Tangerina, Laranja, Banana, Cereja, Uvas, Ameixa, Pêssego, Anona, Quivi, Dióspiro, Cenoura e Tomate (incluindo variedade cereja ou equivalente)
- As seguintes regras de distribuição:
 - *Frequência: 2 dias por semana, durante 30 semanas por ano letivo.*
 - *Entrega em dias intercalados em cada escola.*
 - *Porções por criança por dia: 1 peça ou 1 porção.*
 - *Pelo menos 50% dos montantes a aplicar na aquisição dos produtos, em cada ano letivo, terá de ter uma origem num dos seguintes regimes públicos de qualidade certificada: Produção Integrada (PRODI), Proteção Integrada (PI), Modo de Produção Biológico (MPB), Denominação de Origem Protegida (DOP), Indicação Geográfica Protegida (IGP), de acordo com os Regulamentos do Conselho n.º 510/2006, de 20 de Março, e n.º 834/2007, de 28 de Junho.*
- Os seguintes cálculos de despesa para o presente ano letivo 2021/2022, que têm os custos estimados para esta atividade com base em 2 componentes:
 - *A distribuição de fruta a todos os alunos a frequentar o pré-escolar do ensino básico público no ano letivo 2021/2022, num*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

total à data de 176 alunos.

- A dinamização de medidas de acompanhamento em todas as salas abrangidas pelo RFE num total de 10 salas de pré-escolar em todo o concelho de Reguengos de Monsaraz.
- O total de despesa prevista com ambas as componentes é de aproximadamente 1500,00€ (mil e quinhentos euros).
- A intervenção local vai ser da responsabilidade de:
 - Município de Reguengos de Monsaraz;
 - Sete estabelecimentos de ensino públicos (JIRMZ, JI Perolivas, JI Caridade, JI Corval, JI Outeiro, JI Campo, JI Campinho);
 - Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz.

Assim, somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Aprovação da medida "Fruta no Jardim" para ao no letivo 2021/2022.
- b) Cabimentação da despesa nos valores apresentados.
- c) Determinar às subunidades orgânicas de Educação, Contabilidade e Património, e Administrativa de Contratação Pública do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos legais e materiais tendentes à execução da deliberação que vier a recair sobre a presente proposta.

Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 13-A/GP/2021;-----

----- b) Em consonância, aprovar a medida "Fruta no Jardim" para ao no letivo 2021/2022;-----

----- c) Aprovar a cabimentação da despesa nos valores apresentados; +-----

----- d) Determinar às subunidades orgânicas de Educação, Contabilidade e Património e Administrativa de Contratação Pública a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação. -----

No decurso do presente ponto da "Ordem do Dia" a Senhora Vereadora da Câmara Municipal Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena não participou na apreciação, na discussão e na votação, em conformidade com a estatuição legal prevista no artigo 69.º, de conformidade com a declaração proferida ao órgão executivo, em estreita obediência ao artigo 70.º, ambos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º. 4/2015, de 7 de janeiro, em virtude de exercer funções na subunidade orgânica de educação desta Câmara Municipal e ter participado na elaboração desta proposta.-----

Escala de Turnos de Serviço das Farmácias do Concelho de Reguengos Monsaraz para o ano de 2022 –

Ratificação de Despacho

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 14-A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, atinente à escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos Monsaraz para o ano de 2022; proposta cujo teor ora se transcreve: -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 14-A/GP/2021

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2022 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

Considerando:

- *A proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., atinente à emissão de parecer sobre a escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano 2022, nos termos do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;*
- *Que face a proposta de escala semelhante, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 18 de novembro de 2020, emitir parecer desfavorável à proposta apresentada para o ano de 2021;*
- *Que os fundamentos que levaram à emissão do parecer desfavorável para o ano de 2021 se mantêm atuais;*
- *Que pelo meu despacho de 2 de novembro de 2021, face à urgência da decisão, foi determinada a emissão de parecer desfavorável à proposta de escala de turnos das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2022,*

Face ao exposto, somos a propor ao órgão executivo:

- A) Que, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delibere aprovar a ratificação do meu despacho de 2 de novembro de 2021, pelo qual foi emitido de parecer desfavorável à proposta de escala de turnos das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2022;*
- B) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Outrossim, o despacho n.º 17-A/GP/2021, exarado em 2 de novembro, que ora se transcreve: -----

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO N.º 17 – A/GP/2021

ESCALA DE TURNOS DE SERVIÇO DAS FARMÁCIAS DO CONCELHO DE REGUENGOS DE MONSARAZ PARA O ANO DE 2022

Considerando:

- *A proposta apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo, IP., atinente à emissão de parecer sobre a escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos de Monsaraz para o ano 2022, nos termos do artigo 14.º do Decreto – Lei n.º 7/2011, de 10 de janeiro e do n.º 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a qual se anexa à presente proposta e aqui se dá integralmente reproduzida para todos os legais efeitos;*
- *Que face a proposta de escala semelhante, a Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz deliberou por unanimidade, na sua reunião ordinária de 18 de novembro de 2020, emitir parecer desfavorável à proposta apresentada para o ano de 2021;*
- *Que os fundamentos que levaram à emissão do parecer desfavorável para o ano de 2021 se mantêm atuais;*
- *Que não se mostra possível reunir o órgão executivo em tempo útil por forma a garantir a emissão do referido parecer em tempo útil,*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Determino:

- a) *A emissão de parecer desfavorável à proposta apresentada referente à escala de turnos de serviço das farmácias da área deste Município de Reguengos de Monsaraz para o ano de 2022, em virtude da mesma não corresponder aos interesses das populações do concelho de Reguengos de Monsaraz, pois não se mostra assegurada a disponibilidade de uma farmácia de serviço no concelho após as 21:00h, mesmo com recurso à linha 1400, o que implicará a deslocação dos residentes neste concelho à cidade sede de distrito, distante cerca de 40 km, após as 21:00h.*
- b) *Mais determino, nos termos do artigo 3.º do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/213, de 12 de setembro, que o presente despacho seja submetido à próxima reunião do órgão executivo para ratificação."*

----- Usou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Fama Lucena para questionar se a não aceitação da escala apresentada pela Administração Regional de Saúde do Alentejo vai, de alguma forma, prejudicar o que está pré-definido pelas farmácias.-----

----- Tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, esclarecendo que se trata apenas de um parecer e que em nada vai alterar o funcionamento das farmácias ou as negociações com as mesmas.-----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 14-A/GP/2021;-----

----- b) Ratificar o Despacho n.º 17-A/GP/2021, exarado em 2 de novembro pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, pelo qual foi emitido parecer desfavorável à proposta de escala de turnos de serviço das farmácias do concelho de Reguengos Monsaraz para o ano de 2022;-----

----- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz: Atribuição de Medalhas de Mérito

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 15-A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à atribuição de Medalhas de Mérito, nos termos do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, proposta cujo teor ora se transcreve:

"GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 15-A/GP/2021

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHAS DE MÉRITO

Considerando,

- *Que, a atribuição de distinções honoríficas tem subjacente a intenção de distinguir pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que mercê da sua atividade ou ação se tenham destacado de forma notável, nos mais variados domínios da sociedade, em benefício da comunidade local, nacional ou internacional;*

- *Que, o Município de Reguengos de Monsaraz tem em vigor o Regulamento das Distinções Honoríficas aprovado pela*



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, que define os tipos de distinções a atribuir, os respetivos critérios e procedimentos de decisão;

- Que, o reconhecimento público atribuído aos homenageados considera valores determinantes para a sociedade, como o humanismo, a solidariedade, o altruísmo, a criatividade, o progresso das ciências, da técnica e das artes, constituindo, deste modo, um estímulo para que a excelência, assim reconhecida, possa inspirar e impelir, pelo exemplo, a que outros a repitam e, até, excedam tais atos ou desempenhos de excepcional mérito;

- Que, nos termos do disposto no artigo 7.º, do supracitado Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz as áreas de reconhecimento da Medalha de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz, se distribuem pelas seguintes designações:

- a) Medalha de Mérito Ambiental;
- b) Medalha de Mérito Científico;
- c) Medalha de Mérito Cívico;
- d) Medalha de Mérito Cultural;
- e) Medalha de Mérito Desportivo;
- f) Medalha de Mérito Empreendedor;
- g) Medalha de Mérito Social.

- Que, de acordo com o disposto no artigo 11.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a Medalha de Mérito Cívico é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que constituem exemplo de dedicação às causas públicas, nomeadamente no âmbito do dirigismo associativo, da atividade política, do espírito altruísta ou filantrópico ou que pratiquem atos que revelem grande valor, coragem e abnegação em prol da comunidade;

- Que, a natureza do mérito afigura-se-nos que o senhor Professor **António Jorge Ferro Ribeiro**, Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, é credor de tal reconhecimento;

- Que, nos termos preceituados pelo artigo 12.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a Medalha de Mérito Cultural é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado em qualquer forma de expressão cultural, designadamente na literatura, nas artes plásticas, no teatro, na música, no cinema ou que, de qualquer forma, tenham promovido a cultura, a história e o património local;

- Que, no panorama comunicacional as rádios locais constituem um dos meios de produção e difusão dos valores culturais e patrimoniais da região;

- Que, o associativismo constitui um importante e singular alicerce de intervenção da sociedade civil na realização e prática de atividades de índole cultural, recreativa e desportiva no concelho de Reguengos de Monsaraz desempenhando as associações o papel de agentes diretos de promoção e qualidade de vida no concelho e de valorização pessoal dos seus cidadãos;

- Que, a atividade artística reflete a história e a cultura de um povo, assumindo um papel fundamental no desenvolvimento económico e social local;

- Que, neste contexto são merecedores do reconhecimento da Medalha de Mérito Cultural pelo seu valioso contributo para o engrandecimento cultural e tradição da comunidade municipal:

- **A Unirádio – União de Cooperativas do Concelho de Reguengos, R.C.R.L;**
- **A Rádio Corval, CRL;**



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- **O Centro de Convívio da Barrada;**

- **O pianista, compositor e tenor Mário Francisco Quintas Leitão Dias Moita.**

- Que, de acordo com o artigo 13.º, Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a Medalha de Mérito Desportivo é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham destacado na prática desportiva ou no associativismo desportivo;

- Que, em reconhecimento do valor e méritos obtidos são merecedoras da atribuição da Medalha de Mérito Desportivo, a **Beatriz Isabel Morgado Cameirão**, jogadora na equipa feminina de futebol do Sport Lisboa e Benfica e a **Inês Filipa Ramalho Gonçalves**, jogadora na equipa feminina de futebol do Sporting Clube de Portugal;

- Que, o artigo 14.º, do Regulamento Municipal das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz estabelece que a Medalha de Mérito Empreendedor é concedida a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que no desempenho da sua atividade nos domínios da gestão, do comércio, da agricultura, da indústria ou dos serviços, tenham contribuído para a promoção e desenvolvimento económico e social do concelho de Reguengos de Monsaraz;

- Que, nesta matéria destaca-se o empresário local **Tiago Sebastião Rijkans Kalisvaart**, com atividade principal na categoria de restauração;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado no artigo 7.º, alíneas c) e d), e) e , f) e artigo 8.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão de Medalhas de Mérito a:

i) Medalha de Mérito Cívico: **Senhor Professor António Jorge Ferro Ribeiro;**

ii) Medalhas de Mérito Cultural: **Unirádio, – União de Cooperativas do Concelho de Reguengos, R.C.R.L; Rádio Corval, CRL; Centro de Convívio da Barrada;** e, **Mário Francisco Quintas Leitão Dias Moita;**

iii) Medalhas de Mérito Desportivo: **Beatriz Isabel Morgado Cameirão e Inês Filipa Ramalho Gonçalves;**

iv) Medalha de Mérito Empreendedor: **Tiago Sebastião Rijkans Kalisvaart;**

b) Que a concessão das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 17.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;

c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para informar que as distinções propostas não abrangem todas as áreas nas quais poderiam ser atribuídas, deixando, de seguida, a seguinte fundamentação:-----

----- A atribuição da Medalha de Mérito Cívico ao Senhor Professor António Jorge Ferro Ribeiro, que é Diretor do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz, justifica-se pelos 25 anos de atividade diretiva e pelo importante papel desempenhado na área da educação e na direção dos estabelecimentos de ensino do concelho de Reguengos de Monsaraz.-----

----- A atribuição da Medalha de Mérito Cultural às duas rádios do concelho de Reguengos de Monsaraz, Unirádio, - União de Cooperativas do Concelho de Reguengos, R.C.R.L. e Rádio Corval, CRL. por cumprirem este ano 35 anos de existência e ainda não tinham sido distinguidas. Ao Centro de Convívio de Barrada que celebra este ano 25 anos de



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

atividade e desempenha um papel importante a nível social e cultural na localidade de Barrada. Por fim, ao pianista, compositor e tenor, Mário Francisco Quintas Leitão Dias Moita, que celebra este ano 40 anos de carreira.-----

---- A atribuição da Medalha de Mérito Desportivo a duas desportistas reguenguenses, Beatriz Isabel Morgado Cameirão e Inês Filipa Ramalho Gonçalves, que este ano tiveram importantes conquistas a nível nacional e europeu no futebol feminino.-----

---- A atribuição de Medalha de Mérito Empreendedor ao empresário Tiago Sebastião Rijkans Kalisvaart, que desempenha a sua função empresarial numa das freguesias do concelho de Reguengos de Monsaraz em vários setores de atividade.-----

---- Em seguida, tomou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que os eleitos do Partido Socialista concordam com as propostas apresentadas, uma vez que reconhecem o mérito de todos nas diferentes áreas. De seguida, questionou se seria possível incluir na proposta mais dois nomes na área do desporto.-----

---- Usou a palavra o Secretário da reunião, Nelson Fernando Nunes Galvão, esclarecendo de acordo com a alteração legislativa ocorrida no ano de 2013, nas reuniões ordinárias só se pode deliberar sobre as propostas integradas na ordem de trabalhos. Na Assembleia Municipal o regime é diferente e aí sim é possível apresentar assuntos na própria reunião. Referiu, por fim, não ser possível nas reuniões ordinárias da Câmara Municipal deliberar sobre propostas que não constem da ordem de trabalhos.-----

---- Voltou a usar a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena, referindo compreender e que irá tentar perceber se será possível apresentar, atempadamente, esta proposta à Assembleia Municipal. De seguida, deu conhecimento da proposta que as Senhoras Vereadoras da oposição tinham para apresentar. O primeiro nome a apresentar seria o de Joaquim José Ramalhosa Passinhas, fundador da Casa do Benfica de Reguengos de Monsaraz e dirigente associativo desde 1975 no Atlético Sport Clube, nas mais diferentes funções. O segundo nome seria o de Margarida Carreira, vice-campeã europeia em trampolins, pelo que havendo jovens integrados nesta escolha, referiu que seria pertinente que a Margarida integrasse este naipe de jovens atletas em ascensão no concelho.-----

---- Tomou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho, referindo ser interesse da maioria que as distinções honoríficas sejam uma proposta de todo o Executivo, não tendo este ano sido possível agilizar os procedimentos atempadamente para pedir a opinião e o contributo às Senhoras Vereadoras da oposição. Deixou, em seguida, a promessa e a garantia de que no próximo ano, as coisas serão diferentes, tratadas com mais tempo e obviamente com a certeza de que a proposta ficará mais rica se tiver o contributo de todos.-----

---- Assim, ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, em todas as votações, mediante escrutínio secreto realizado:-----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 15-A/GP/2021;-----

---- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal a presente proposta de concessão das



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

“Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz”, em harmonia ao preceituado no artigo 7.º, alíneas c) e d), e) e f), e artigo 8.º do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz, nos seguintes termos:-----

- i) Medalha de Mérito Cívico: Senhor Professor António Jorge Ferro Ribeiro; -----
- ii) Medalhas de Mérito Cultural: Unirádio, – União de Cooperativas do Concelho de Reguengos, R.C.R.L; Rádio Corval, CRL; Centro de Convívio da Barrada; e, Mário Francisco Quintas Leitão Dias Moita; -----
- iii) Medalhas de Mérito Desportivo: Beatriz Isabel Morgado Cameirão e Inês Filipa Ramalho Gonçalves;-----
- iv) Medalha de Mérito Empreendedor: Tiago Sebastião Rijkans Kalisvaart;-----
- c) Que a concessão das Medalhas de Mérito do Município de Reguengos de Monsaraz ocorra numa cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 17.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade; -----
- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz - Atribuição de Medalha de Ouro

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Proposta n.º 16-A/GP/2021, por si firmada, em 5 de novembro de 2021, referente à atribuição de Medalha de Ouro, nos termos do Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz; proposta cujo teor ora se transcreve:

“GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROPOSTA N.º 16-A/GP/2021

DISTINÇÕES HONORÍFICAS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ ATRIBUIÇÃO DE MEDALHA DE OURO

Considerando,

- Que, o Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz aprovado pela Assembleia Municipal na reunião ordinária realizada em 27 de dezembro de 2010, mediante proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião ordinária realizada em 15 de dezembro de 2010, com entrada em vigor no dia 19 de janeiro de 2011, tem por finalidade distinguir e reconhecer publicamente pessoas singulares ou coletivas que contribuíram, ou contribuem, com as suas ações, nos mais variados domínios de atuação, para o engrandecimento e prestígio do Município de Reguengos de Monsaraz, bem como todos os trabalhadores do município que, no exercício da sua atividade, se tenham distinguido pelo exemplar comportamento, pela competência profissional e pela dedicação à causa pública;

- Que, o artigo 4.º, do referido Regulamento de Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz prevê como meio de reconhecimento a pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que se tenham distinguido por feitos excecionais em qualquer ramo de atividade, pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa ou cidadão, por notáveis atos de coragem ou de abnegação, ou pela concessão de benefícios de excecional relevância, cujo nome esteja ligado à vida ou à história do município, a atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz;

- Maria do Carmo Sereto Vogado, nasceu a 4 de novembro de 1918, e viveu toda a sua vida em Reguengos de Monsaraz, tendo



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

dedicado 40 anos da sua vida ao "Patronato" uma estrutura que acolhia crianças órfãs ou cujas famílias tinham dificuldades para as educar. Esta estrutura foi posteriormente integrada na Santa Casa da Misericórdia de Reguengos de Monsaraz. No Patronato começou por ser tesoureira tendo, mais tarde, assumido a sua presidência. Desempenhou, igualmente, um papel fundamental na fundação do Jardim de Infância.

Para além do importante papel social que desenvolveu a favor dos mais vulneráveis desempenhou também uma ação preponderante no panorama cultural da época com a criação e a realização de diversas peças de teatro, quase todas com fins sociais. Envolveu grande parte dos jovens e crianças nas suas atividades culturais.

Prestou um importante apoio à Escola Primária de Perolivas, como ensaiadora de um Rancho Folclórico e autora das letras das músicas marchas populares.

Pelos seus feitos de excelência e pelo seu extraordinário valor e exemplo como pessoa e cidadã, revela-se credora de reconhecimento, para atribuição da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz, em conformidade com o preceituado no artigo 4.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

- a) Submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz a **Maria do Carmo Sereto Vogado**;*
- b) Que a concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz seja concedida na cerimónia a ter lugar durante as comemorações do 17.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;*
- c) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

----- Usou a palavra o Senhor Vereador António Manuel Boto Fialho para referir que esta é a distinção mais alta do Município e que este ano havia dois candidatos a esta medalha, um deles seria a CARMIM – Cooperativa Agrícola de Reguengos de Monsaraz, que este ano comemora o seu 50.º aniversário, no entanto já lhe foi atribuída esta distinção no ano 2015. O outro candidato é a D. Maria do Carmo Sereto Vogado, uma senhora com 103 anos de idade, que dedicou 40 anos a uma atividade social que é muitíssimo meritória, criou o "Patronato", que no fundo era um internato de crianças cujas famílias tinham muitas dificuldades ou até mesmo impossibilidade em criá-las. Quando se fala de um internato há 40, 50, 60 anos atrás, não se fala dos internatos de agora, não havia subsídios do estado, não havia apoio rigorosamente nenhum e todos os dias, era necessário pôr comida na mesa e ter roupa para as crianças. A D. Maria do Carmo, prosseguiu, dedicou praticamente toda a sua vida à causa de ajudar os outros em tempos difíceis. Eram tempos de trevas, tempos de pobreza, tempos de miséria, tempos de muitas doenças que advinham da falta de alimentação, tempos em que não havia assistência médica. Prosseguiu, referindo não saber quantas vidas a Senhora D. Maria do Carmo salvou, mas terão sido muitas. Depois do 25 de Abril teve uma atividade mais virada para o nível cultural, porque, entretanto, apareceu a Santa Casa da Misericórdia que integrou o "Patronato". Na área cultural são conhecidas as letras e os teatros que marcam muita juventude daquela época, nomeadamente na escola de Perolivas, onde formou



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

um grupo folclórico, escreveu ainda muitas letras para muitas marchas, guiões para muitos teatros, envolveu muita juventude numa época em que a oferta para as pessoas se divertirem e se ocuparem não era nenhuma e, na maior parte das vezes, a única ocupação saudável eram os ensaios e os teatros da Senhora D. Maria do Carmo. Por fim, referiu ser um ato de justiça a atribuição desta medalha. -----

---- Em seguida, tomou a palavra a Senhora Vereadora Esmeralda Maria Rosado Fama Lucena para referir que a Senhora Maria do Carmo Sereto Vogado marcou muitas vidas e teve o prazer de a conhecer noutros moldes, quando visitava os seus avós que residiam num monte junto à localidade de Perolivas. A sua mãe sempre lhe falou desta senhora com muito respeito, uma pessoa com grande dignidade, que ainda hoje mantém uma figura com alguma presença. Referiu, ainda, que também teve o prazer de conviver com ela, quando visitava a sua avó no período em que esta esteve no lar. Há que reconhecer estas figuras em vida e é com muito agrado que também valida esta distinção. ---

---- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, mediante escrutínio secreto realizado-----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16-A/GP/2021;-----

---- b) Em consonância, submeter à aprovação da Assembleia Municipal, em harmonia ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º, do Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Reguengos de Monsaraz a presente proposta de concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz a Maria do Carmo Sereto Vogado;-----

---- c) Que a concessão da Medalha de Ouro do Município de Reguengos de Monsaraz, ocorra numa cerimónia a ter lugar no âmbito das comemorações do 17.º aniversário da elevação de Reguengos de Monsaraz à categoria administrativa de cidade;-----

---- d) Determinar ao Gabinete de Apoio à Presidência a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.-----

Administração Urbanística

Licenciamento para obras de construção de muro - aprovação do projeto de arquitetura e especialidades -

Processo administrativo n.º 95/2021

---- Presente o **processo administrativo n.º 95/2021**, de que são titulares Sónia Cristina Gomes André e Tiago Pimenta de Sousa Sério.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/005/2021, de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Aprovar o projeto de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo; -----
- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 80/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 80/2021**, de que é titular João José Lourinho Rosmaninho. -----
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/006/2021, de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Aprovar o projeto de arquitetura; -----
- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos das especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de alteração – aprovação dos projetos de arquitetura e das especialidades - Processo administrativo n.º 105/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 105/2021**, de que é titular Vasco António Matos da Mouta. -----
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/007/2021, de 25 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos. -----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita; -----
- b) Aprovar os projetos de arquitetura e das especialidades e o efetivo licenciamento, com as condicionantes preconizadas no parecer da Direção-Regional de Cultura do Alentejo (DRCALLEN) as quais deverão constar no alvará de licença de obras de construção; -----
- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos de arquitetura e das especialidades - Processo administrativo n.º 78/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 78/2021**, de que é titular Hélio Manuel Marques Ramalho. -----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/008/2021, de 26 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar os projetos de arquitetura e das especialidades e o efetivo licenciamento da pretensão;-----

----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE.-----

Licenciamento para obras já executadas (legalização) – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 92/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 92/2021**, de que é titular Cláudia Baptista Moreira de Freitas.-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/009/2021, de 27 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: +-----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar o projeto de arquitetura;-----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE.-----

Licenciamento para obras de alterações – aprovação dos projetos de especialidades - Processo administrativo n.º 20/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 20/2021**, de que é titular Granacer – Administração de Bens, S.A.-----

----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/010/2021, de 27 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

----- b) Aprovar os projetos de especialidades e efetivo licenciamento do processo administrativo;-----

----- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE.-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

Licenciamento para obras de alteração e ampliação – aprovação dos projetos de arquitetura e das especialidades - Processo administrativo n.º 104/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 104/2021**, de que é titular Tiago José Roque de Amorim. -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/012/2021, de 28 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
----- b) Aprovar os projetos de arquitetura e das especialidades, e o efetivo licenciamento da pretensão;-----
----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE. -----

Licenciamento para obras de ampliação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 75/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 75/2021**, de que é titular António Francisco Carrilho Lopes. -----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/013/2021, de 29 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
----- b) Aprovar o projeto de arquitetura;-----
----- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos de especialidades nos prazos previstos no RJUE. -----

Alteração à licença de loteamento titulada pelo alvará n.º 1/2020 de 12.08.2020 - Processo administrativo n.º 4/2021

----- Presente o **processo administrativo n.º 4/2021**, de que são titulares Bruno Ricardo Valido dos Santos e Laura Sofia Ramalho Agostinho.-----
----- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/014/2021, de 29 de outubro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
----- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

- b) Emitir parecer favorável; -----
- c) O aditamento ao alvará de loteamento, contemplando a presente alteração; -----
- d) Proceder à comunicação oficiosa da presente alteração à Conservatória do Registo Predial, nos termos do n.º 7, do artigo 27.º, do RJUE. -----

Licenciamento de alterações no decorrer da obra – aprovação dos projetos das especialidades - Processo administrativo n.º 32/2018

- Presente o **processo administrativo n.º 32/2018**, de que é titular João Gonçalves Gomes.-----
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/015/2021, de 2 de novembro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
- b) Aprovar os projetos das especialidades e o efetivo licenciamento das alterações a executar durante o decorrer dos trabalhos;-----
- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação.-----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação do projeto de arquitetura - Processo administrativo n.º 27/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 27/2021**, de que é titular Colmeia do Mestre, Unipessoal Lda.-----
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/016/2021, de 3 de novembro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----
- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----
- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----
- b) Aprovar o projeto de arquitetura;-----
- c) Notificar a titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá apresentar os projetos de especialidades nos prazos previstos no RJUE.-----

Licenciamento para obras de edificação – aprovação dos projetos de arquitetura e das especialidades - Processo administrativo n.º 84/2021

- Presente o **processo administrativo n.º 84/2021**, de que é titular James Philips Williams.-----
- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

n.º UOT/PP/017/2021, de 3 de novembro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

---- b) Aprovar os projetos de arquitetura e das especialidades, e o efetivo licenciamento da pretensão;-----

---- c) Notificar o titular do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverá requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE.-----

Licenciamento para obras já executadas (legalização) e ampliação – aprovação dos projetos de arquitetura e das especialidades - Processo administrativo n.º 111/2021

---- Presente o **processo administrativo n.º 111/2021**, de que são titulares Hugo Dorropio e Sara Dorropio.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu conta da Informação Técnica n.º UOT/PP/018/2021, de 4 de novembro de 2021, que se encontra arquivada no respetivo processo administrativo e aqui se dá por integralmente reproduzida para os devidos e legais efeitos.-----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:-----

---- a) Acolher o teor da Informação Técnica sobredita;-----

---- b) Aprovar os projetos de arquitetura e das especialidades e o efetivo licenciamento da pretensão;-----

---- c) Notificar os titulares do processo do teor da presente deliberação, bem como de que deverão requerer a emissão do alvará de licença de obras de construção nos prazos previstos no RJUE.-----

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, informou que nos termos do disposto no artigo 49.º do Anexo I à Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais, fixava-se o período de intervenção aberto ao público.-----

---- Usou a palavra o munícipe Rui Flores, colocando uma questão relativamente ao Programa 1.º Direito do Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., pretendendo ser esclarecido se o documento que foi assinado, durante o exercício do anterior mandato, em que estabelecia um financiamento de 50% por parte do Estado e a outra parte em juros bonificados, terá obrigatoriamente de ser cumprido.-----

---- Tomou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, comprometendo-se a colocar a questão ao Gabinete Jurídico do Município por forma a ser devidamente esclarecida na próxima reunião da Câmara Municipal.-----

---- A Senhora Presidente da Câmara Municipal esclareceu, ainda, que seria impossível cumprir o acordo por implicações legais relativas às contas e a imperativos referentes ao endividamento, que tem de baixar e não subir ainda



MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Câmara Municipal

mais. -----
----- Tomou novamente a palavra o Senhor Rui Flores para referir que a sua questão surgiu, apenas, pelo motivo de que se poderia estar a prometer uma coisa que se sabia nunca iria ser executada. Disse ainda, que na altura falava-se que o financiamento poderia ser a 100%, mas só agora isso se verificou. -----
----- Continuou o munícipe Rui Flores, alertando para o estado de conservação das árvores do Parque da Cidade, dizendo que no dia 31 de outubro de 2021, deparou-se com a queda de um galho (que era quase uma árvore inteira). Referiu, ainda, que há muitas árvores em mau estado e em perigo de causar alguns danos, quer a pessoas, quer a bens, mencionando que duas dessas árvores se situam junto ao parque infantil. Por fim, referiu, ser importante não deixar cair mais nenhuma árvore, intervencionando-se cada uma delas em devido tempo. -----
----- Usou a palavra a Senhora Presidente da Câmara Municipal, para informar que já estão identificadas nove árvores do Parque da Cidade e que as mesmas vão ser intervencionadas com urgência. -----

Aprovação em Minuta

----- A presente ata ficou lavrada, lida e aprovada em minuta, por unanimidade, no final da reunião de harmonia com o preceituado no artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- E nada mais havendo a apreciar, a Senhora Presidente da Câmara Municipal, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates, deu por encerrada a reunião. Eram doze horas e cinco minutos. -----

----- E eu _____ na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz lavrei, li e subscrevi a presente ata. -----